Brasil, Minas Gerais, São João del-Rei
Arquivo Eclesiástico da Diocese de São João del-Rei

Acórdãos (1759-1764)

SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI. Livro de acórdãos da Câmara de São João del-Rei (Sem código). São João del-Rei: Senado da Câmara de São João del-Rei, 1758.

Digitalização: Rodrigo Pardini Corrêa, 01/05/2021, 09:33-11:41, Samsung A5 SM-500M, 3096X4128p, escala de cinza, 388 itens.

A divulgação das informações disponíveis neste documento não tem validade oficial e não substitui quaisquer documentos que, por força de lei, devem ser expedidos e/ou autenticados pelas instâncias competentes, com as devidas medidas formais.

Fol. Libro Indeterminado del Cauildo de Sthon del
Fernandes, essento de Sinedo de Camara destas
Ordenanças del Rey nr Senor, confirmadas Com a
Confirmação del Rey D. Pedro = E no Liuro del Rey
Fol. 64. Liu. 2. 1758.

Pedro Nunes Barreto

Illmos Senhores

O Juiz e Vereadores Procurador do
Concelho e Senado desta Villa de Sesimbra
Fazem a Vossas Senhorias saber que
os Juizes ordinarios o Capitam Joam Lopes
Velejo e o Capitam Antonio Fernandes Barradas
e Procurador Manoel Antonio Velejo e o
Procurador do Senado Joam Dias Lourenço
Mandaram fazer este termo em que se
Juntaram e Ajuntaram todos os Pessoas
que Baixo se Criuam de Cada Hum Seos

Por Juram mais em dita
Camara que Vossas Senhorias Lhe Deparem a Licença
Para mandarem dois Paes a Lagoa buscar Agoa pera
Beber dos Moradores desta Villa

E por Lhe parecer mais Serviço
Referir Serem estas Cousas de pouca Sustancia
Sobre que detudo para Constar mandaram fazer
este termo que Assinaram Aos Sobredito
E de Mandar Lançar Aqui Cada Hum Delles
Seu Sinal

Joseph Lopes Velejo

Antonio

Cirmo de veriane

Aos cinco dias do mez de outubro de
mil e oito centos e cincoenta e seis annos
nesta villa do Senhor da Boa Viagem
dos Reis do mar dos Calmons onde
se achava a camara de mim
Escrivão adiante nomeado e das testemu-
nhas abaixo assignadas compareceu
o Capitão Francisco Pereira Vianna
do Castello Pereira de Sua Magestade
Fidelissima mandou fazer este termo
que vai assignado pelo referido Capitão
Cinto de que tudo para constar lavrei
este termo

Hordaram mais em dito
passado vinte e dois de dito mez
e anno testemunhas presentes que assignaram

Hordaram mais em dito
dito passado vinte e dois de dito mez
e anno testemunhas presentes que assignaram
Deposto o Capitão Francisco Pereira Vianna que
fica escrito ordenou ao Capitão Francisco
Xavier Pereira por esta que lhe
dou fé me seja Governador do Cas-
tello de Capitania Manoel Francisco Xavier
Bueno a tudo com corpo de tenda bem que
vindo, ou que vindos que sejam ficará sendo
fé a Senhor da Capitania ao dias tres dias
do mez que entra tudo bem e verdade sob
pena de lhe serão como ordena que

Ordenam mais emfazer [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

Termo de vereação

Aos vinte e sete dias do mes de outubro de mil e sete
centos e sincoenta e nove annos nesta villa de Santo
Antonio de Ly mandou o juiz ordinario Manoel Gomes
Leite fazer vereação para se tratar do bem comum
e se juntarão a ella o capitam Joam Rapozo de Ama
ral vereador mais velho o capitam Joam Francisco Xavier
vereador o capitam Joam Rapozo de Amaral
Procurador do Conselho e logo por elles juntos
foi dito que mandarão fazer este termo em que
se assignarão com o juiz Joam Pinto de Magalhaes
e o escrivam da Camera que o escrevi

Ordenarão mais em despacho
de petições e mais cousas em
que se deve ver

Ordenarão mais em fazer a nota
seis para os dois mezes de novembro e dezembro e cada
hum delles os elegerão o capitam Domingos
Lopes e a elle lha coubesse sorte
vejam

Ordenarão mais em fazer eleição
dos juizes ordinarios vereadores e procurador
deste concelho e elegerão o capitam Joam Francisco
mandarão e se lançou
e por nada haver mais se acabou
de fazer este termo em que se
assignarão com o juiz Joam Pinto de Magalhaes
e o escrivam da Camera que o escrevi

En Termo de Corte Real a 4 de
dos novos q Amostaleixo mande
servir os dous meses de novembro e
dezembro q lhe tocam Domingos Tejxe
ra vereador mais velho q servio o mes de
q lhe tocou

Aos mimjso dia do mes de novembro de mil oito
centos e quatro annos nesta villa de Santa
Ana do Rio mimoso e Camara della pelos Juizes
ordinarios e mais Officiaes delle estando
prezente o Capitam mor Regente Luis Antonio
Jacome Cotrim e o Capitam Domingos Tejxe
ra vereador mais velho em exercicio de
Juiz ordinario por ser auzente o Juiz
proprietario Joam da Costa Ribeiro e sendo
prezente a ordem q lhe foi dada pelo dito
Capitam mor Regente para se fazer
Camara nesta dita villa para effeito
de se nomearem os dous mezes de novembro e
dezembro e pessoas para haver de servir
os ditos mezes e para se fazer termo
assignarão o dito Capitam mor Regente
e mais Officiaes da Camara e eu Joze
Caetano Coelho Escrivão da Camara
que o escrevi

Domingos Tejxeira

Juizes

João Soares da Barboza

Hyacinto Mel. Ant.el Nogueira

Vereadores

Pedro Xer. de Gouveia

Dr. Hieronimo de Sayva

Ant.o Dely Cabral Barreto

Procr.

Bento Luis de Siqr.a

Luiz de Sousa

José da Costa Moreira

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Acordaõ mais em Camara
q̃ hade servir com o Juiz ordinario da Villa
para dito effeito de Vereador de todos os Officios
q̃ se hade arrematar a Manoel Nunes
Vianna pello tempo de hum anno por
cem reis q̃ se lhe hade dar em cada hum
anno adita a condiçaõ q̃ para q̃ se lhe
viraõ pagar mais q̃ os ditos cem reis

Acordaraõ mais em mandado q̃
os Juizes ordinarios q̃ ordenem os Pelouros
para em vinte dias. Eraõ presentes os Juizes
ordinarios q̃ se escreveraõ e assignaraõ

Acordaraõ mais em Camara
Proque mandaõ se faça este termo

Eu
Gonçalo Ribeiro Machado q̃ o escrevi

Antonio Barroso Pereira
Manoel Nunes Vianna

Termo de vereança

(.)

Aos trinta e hum dias do mes de Setembro de mil oitocentos e cincoenta annos nesta villa de Santo Luzia do Rio minho e Comarca do Rio das mortes e casas da mesma onde se achavão os vereadores abaixo nomeados e o Capitão Procurador Joaquim Caetano da Silveira Procurador da Camara Joaquim Pedro de Oliveira Mayor Juiz ordinario Bernardo Coelho da Veiga Juiz de Orfãos Nicolau Antonio Nogueira Procurador e Curador e Sequestrador Manoel Pereira Pinto Escrivão do Juizo ordinario abaixo nomeado e sendo ahi pelo Juiz ordinario mandado fazer chamar todos os Juizes de Paz destes destrictos e sendo presentes Joaquim Pinto de Magalhães Braga Juiz de Paz do destricto de Santo Antonio do Rio abaixo e Joaquim Caetano Gomes Juiz de Paz destricto de Santo Antonio do Rio acima e Capitão Joaquim Caetano da Silveira Procurador da Camara e Joaquim Pedro de Oliveira Mayor Juiz ordinario e Bernardo Coelho da Veiga Juiz de Orfãos e Nicolau Antonio Nogueira Procurador e Curador e Sequestrador e

[illegible] mais que por varias [illegible]

[illegible] Jurarão mais que por estar
Presente o Capitam Antonio Dantas de Santa por estar vio
Caar a Vila Conto por ordem do Illm. Conde Governador
Certo Capitania de todo o dispoza que Vila Jazia Comar
candalos dos mantimentos pello campo grande em
os vizos emunicios e sendo por todos visto e
minada ames ma Conta dada pora e Capitam Autor
Saber Reo dito do de pedir Serra Alegre Capes nesta
mos a quantia de mil e duzentas oitenta e duas
Cruzados sem finta e nove oitavas e meia e seis vintens
Reais dos Barcos de Lenha que dis pos depois
Pedro nove centos e meia e cinco Jes Capitam em Vila
Pudor noventa e oito oitavas e hu vintem e duzentos Cinco tres
Sentos da Conta que entregou e pella mesma de Receita
Pedido e dado por todos aprovado e Saindo por
Boa ai dis pedro que Jes Capitam o absedemos que
Falam em Vila pudor de noventa e oito oitavas e hu
Reis e para para Vila Jazem dos Bertoque
Vem nas Condalois e dames ma Jes me disque Vila
Saber de Certo dos primeiros que Jas Capitam para
Bem mundo de dis. to Contos oitocentos e meia de Repe
Dependente Real que naõ entrou na Conta Cinco tres
Capitam Setenta oitavas dos meia de trezentos
Repe Lenia Cinco que de Capitam Antonio
Sem a tinoda Cadeia de Vila e Sesto que Jas Capitam
Completar os meu Conto e Sesto mil e duzentos que
Empostam os Bertos mortos e Cadeos que Jazem
Sento mil Cinco em hu Jeiro e Receita
Pertencendo dames ma e Sesto mil Cinco Cinco
Oitavas duas Centas Sete do Repe Sinco Sinco
Pedro e meio de Cem e dezenove assignaram Termo
Em bom de Capitam Antonio Dantas e Cinco
por naõ saber mais ajo Escrivaõ que Jas Cinco
Carneiro Cinco e Cinco Cinco Cinco
Pertencendo dames ma e Sesto mil Cinco Cinco
Oitavas duas Centas Sete do Repe Sinco Sinco
Pedro e meio de Cem e dezenove assignaram Termo

Auto de juramento

Mandado ao Capitam Cosme Diogo
Barros do Cargo de Julio Cabeça
rio da Alfandega da Cidade

Aos Dezanove dias do mez de Julho de mil e seis centos e secenta annos nesta Villa de Santo Antonio Além da Ribeira Mina, e Casas de Julio Cabeça rio da Alfandega da Cidade de Loanda aonde eu Escrivão abaixo nomeado vim, e sendo ahi pelo Capitam Cosme Diogo Barros me foi dado hum mandado do theor seguinte

Manoel Pereira Coutinho

Fr. Francisco Ramos

[illegible] Termo de Vereação

Aos vinte e seis dias do mês de Janeiro de mil
oitocentos e quarenta e hum nesta Vila de San
Joam das Duas Barras onde se achavão reunidos
na Casa da Camara os Vereadores abaixo nomeados
e o Juiz Ordinario Capitão Manoel Antonio
Leite Pereira da Silva, commigo Escrivão
abaixo nomeado, e ahi pelo dito Juiz foi
dito que elle tinha convocado esta Sessão
extraordinaria para se tratar de cousas
muito importantes ao bem publico, e
Commodidade dos habitantes deste Termo
e que por isso lhes requeria que todos
promettessem de guardar segredo sobre
tudo o que se tratasse nesta Sessão, e
que depois de tudo tratado e assentado
que fosse, então prestarião juramento
aos Santos Evangelhos, e sendo assim
ouvido pelos Vereadores, e mais pessoas
que se achavão presentes, todos promet-
terão de guardar segredo, e depois
disto o dito Juiz Ordinario Capitão
Manoel Antonio Leite Pereira da Silva
propoz que elle tinha convocado esta
Sessão extraordinaria para se tratar
sobre a Creação de huma Freguezia
nesta Villa, e seu Termo, visto ser
muito conveniente ao bem publico,
e Commodidade dos habitantes deste
Termo, e que por isso requeria aos
Vereadores que todos votassem livre-
mente sobre a dita Creação, e depois
de todos votarem, e assentarem que
era muito conveniente a dita Creação
pedirão todos ao dito Juiz Ordinario
Capitão Manoel Antonio Leite Pereira
da Silva que requeresse ao Juiz de Fora
desta Comarca, e Ouvidor Geral
Interino do Rio das Mortes, e Rio
Grande, o Bacharel Joaquim Caetano
da Silva, que elle requeria ao dito
Juiz de Fora, e Ouvidor Geral Interino
que mandasse proceder a Informação
de Testemunhas sobre a dita Creação
de Freguezia, e que depois de feita
a dita Informação, e Autos concluzos
a elle requerente, que elle requerente
lhe daria o seu parecer, e que depois
de tudo isto feito, e concluzo, que
elle requerente lhe daria o seu parecer
sobre a dita Creação de Freguezia, e
que depois de tudo isto feito, e
concluzo, que elle requerente lhe
daria o seu parecer sobre a dita
Creação de Freguezia, e que depois
de tudo isto feito, e concluzo, que
elle requerente lhe daria o seu
parecer sobre a dita Creação de
Freguezia, e que depois de tudo
isto feito, e concluzo, que elle
requerente lhe daria o seu parecer
sobre a dita Creação de Freguezia,
e que depois de tudo isto feito,
e concluzo, que elle requerente
lhe daria o seu parecer sobre a
dita Creação de Freguezia, e que

[illegible] Declararam mais [illegible]
Varias petições de Cartas de Sesmarias, que lhe pedi-
riam

Declararam mais em Sessão de hoje
Vacilis p.r ordem do Dr. Ouvidor e Corregedor da Comarca
nos Districtos do Rio Grande athe a Serra
da Conceição, e Villa de Piratiny, e Alferes
Capitão Bento Gonçalves da Silveira, e para
Rio Pardo o Capitão José Francisco Vianna e
para a Villa do Rio Grande o Capitão
Francisco Xavier da Cunha, e para a Villa
de Porto Alegre o Capitão Manoel Marques de Souza
Declararam mais em Sessão de hoje
que Manoel Alves Pinto, e para a Serra
do Mar o Capitão Manoel Antonio Pereira
Marques, e para o Rio Grande athe a Barra
do Rio Grande o Capitão Manoel Gonçalves
da Silva, e para a Villa de Rio Pardo o Capitão
Manoel Gonçalves da Silva Chaves, e para
a Villa de Porto Alegre o Capitão Manoel
Joaquim Xavier, todos os quaes Ouvidores
Corregedores ordinarios
Declararam mais que depois
de ser esta ordem lida, e publicada, que
todos mandarão fazer os termos de seus Juramentos
e emquanto todos se não juramentarem
Maynna Nunes Vianna da Camara que serve
de Not.o

Termo de Vereação

Aos vinte e dois dias do mez de Janeiro de
mil e oitocentos e quinze annos nesta Villa
de Porto Alegre em Mina de Casas nas
Salas das Audiencias aonde eu Escrivão
adiante nomeado fui vindo, e sendo
ahi presentes os Senhores Juiz de Fora
Presidente, Vereadores, Procurador
Escrivão abaixo assignados, e sendo
[illegible]

[illegible]

Ordenar se mande dar
Vnicas pedimentos
partes que pertenecian

Epernan Enero mas de
[illegible] que dichos pedimentos para la Entrada
[illegible] Reyes Reis en Cavan de la Vanguar-
dia Reyes

Termo de enterdo
Devuelto

En veinte nove dias del mes de Enero
de mil y ochocientos y cuarenta y nueve
[illegible] Don Juan de Dios Mina Alcalde
[illegible] Cavan donde estuvieron
a Vanguardia de Reyes Reis y Cavan
[illegible] Vuelta a Vanguardia
[illegible] Vuelta a Vanguardia
[illegible] Vuelta a Vanguardia

Foi ouvido o Sr. Presidente em Exercicio
Petições de licenças que lhe
foram

Foi dada a mais ordem ao Secretario
para lhe mandar passar o Certificado
que pedio

Foi dada a palavra ao Sr. Deputado
Vasconcellos
Forma de Votação

Foi dada a palavra ao Sr. Deputado

Termo de Juramento

Aos nove dias do mez de Janeiro de mil oito centos e sessenta annos nesta Villa de Santa Anna de Paraopeba Comarca do Rio das Mortes em caza de residencia do Juiz de Direito Doutor Joaquim Caetano Pereira e Souza onde eu Escrivão abaixo nomeado fui vindo e sendo ahi presente o Juiz de Direito Doutor Joaquim Caetano Pereira e Souza e o Promotor Publico Doutor Bento Pinto de Queiroz Guimarães e sendo ahi por elles Juiz e Promotor Publico me foi dito que em virtude do Decreto de Sua Magestade o Imperador de vinte e quatro de Outubro do anno proximo passado que Sua Magestade houve por bem Suspender a execução do Decreto de vinte e quatro de Novembro de mil oito centos e cincoenta e nove que Sua Magestade houve por bem Suspender a execução do Decreto de vinte e quatro de Novembro de mil oito centos e cincoenta e nove que ordenara a Matricula especial dos escravos para se proceder a Matricula Geral dos mesmos escravos, e

Termo de Vereação

Aos trezedias dos Mes de Janeiro de mil oito
centos e desesete annos nesta Villa de São Bonifa
cio das Minas e Casa de Vereação onde Eu Escrivão
abaixo declarado vim a ella para Vereação
Estando ahi Presentes os Juizes Ordinarios
Pedro Pereira de Figueiredo Antonio Gomes Ba
tista Coprovisor Bento Pinto de Magalhaes Ju
iz de Orfãos Bento Pereira Marques Ju
iz de Vintena e Procurador do Conselho
Bento Pereira Marques e Antonio Gomes de
Figueiredo Vereadores e Procurador do Conselho
Pedro Pereira de Figueiredo Antonio Gomes Ba
tista Coprovisor Bento Pinto de Magalhaes Ju
iz de Orfãos Bento Pereira Marques Ju
iz de Vintena e Procurador do Conselho
Bento Pereira Marques e Antonio Gomes de
Figueiredo Vereadores e Procurador do Conselho
Mandaram Mais Mandaram mais
Mandaram mais
Mandaram mais

Termo de vereança

Aos dous dias dos mes de Janeiro de mil e oito
centos e quarenta e seis nesta vila de Santa Maria de Belem
minos e camara de Sua Magestade e Leis
donde estavão os Juizes ordinarios Vereadores
e mais ordinarios commigo Escrivão de Barros
Luiz Garcia de Moraes Pedro Xavier de Gaia
vão e Roberto dos Santos mandarão fazer este termo
em que prosseguem e Sey nada fiz. E logo logo [illegible]
de Leis e Camara que de Lei

Acordarão mais em dos pedidos
vias petições de licenças de partes que requeria

E por nam haver mais a que deferir de
Nam se fez vereança e pedi este termo de vereança
em que mandarão fazer este termo de vereança
mento em que assim Senhor de Magestade Leis e Camara
de Camara que de Lei

[illegible]

Auto de Declaramento
dado ao novo Alm.te Ped.o
da Campanha do Rio verde
Cap.am Bento Coelho de Abreu

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil e sete centos e oitenta annos aos vin
te e seis dias do mez de Janeiro do dito anno nes
ta Villa da Rey em Nome de Sua Magestade Fidelissima
que Deos Guarde nas Casas de morada de Luis ordinario Fran
cisco Manoel de Santa Anna nesta Villa onde
eu Escrivam ao diante nomeado fui vindo
e sendo ahi pareceu presente o Capitam
Bento Coelho de Andrade do Rio verde a
dito Auto que elle Lavra e de que pede
nado de Camara dos Autos para se lhe dar
vista para em hum delles allegar o que
lhe for necessario e logo pelo dito Juiz
lhe foram deferidos o Juramento
dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos
sua mam direita tocou debaixo delle
lhe encarregou que dissesse verdade do
que soubesse e lhe fosse perguntado
e elle assim o prometeo fazer guardando
se em tudo
o estillo de Direito e Ley e sendo as pre
sente pelo dito Capitam Bento Coelho de
Santa Anna lhe foi dito o de Juramento
mandou fazer pergunta para lhe serem
por elle ditas e lhe foi carregado o Juramento
delle e sendo lhe dito para dizer se
lhe deferia Juramento disse que sim
e que tudo o que sabia era

Forma de denuncia

En veinte de este dicho mes de Enero de mil
setecientos ochenta y nueve nos el dicho Alcalde
Juan de Ulloa mandamos se hiciese diligencia
por el dicho Alcalde de la orden de Santiago ante
nos de manifestación de Pedro Ordoñez
Pilato y Maria de la Santisima Trinidad
de la Concepcion Lorenzo de Vargas Pedro de Arias de
Figueroa y Antonio de Leon mandamos se tomen
en ellos sus declaraciones segun dicho es y de ellos
en que no fueron sabidores juraron en forma Santa
de Derecho segun se requiere de cuyo tenor
Dicen

En la Villa de Santiago de Cuba en veinte
y cinco de Enero de mil setecientos ochenta y nueve
ante el Alcalde Ordinario de esta Villa
parecio

En Persona Lorenzo Vargas de Figueroa
Vecino de esta Villa de que doy fe
Para ante el la venganza por la boca de Pedro
Ordoñez Pilato y Maria de la Santisima Trinidad
que mandaron parecer ante el teniente de primera
to en Juan Nuñez de Vargas Alguacil Mayor
de la Villa que es Dicho

Nogales

Auto de Posse de Sua Alteza
Mostaccis do Capitam Joam
Rejxado de Amarar Alley x.e
Barros Br.e

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil e oito centos e quarenta nove annos
aos vinte dias do Mez de Janeiro do dito Anno
nesta Villa da Barra do Rio de Contas em Casas
de morada dos Juizes ordinarios delle onde eu
Escrivam adiante nomeado vim, sendo ahi apparecerão presen
tes o Capitam Joam Rejxado de Amarar Alley x.e
Alexandre Barros Cerqueira Vereadores mais
antigos em exercicio por estarem prezentes
os mais Membros da Camara, e logo pelos
ditos mesmos foi dito, que visto se achar
prezente o Capitam Joam Rejxado de Amarar Alley x.e
que foi eleito Juiz ordinario nesta Villa para
este prezente anno, e não haver nella mais
nenhum Juiz ordinario, que lhe preceda
o Capitam Manoel Caetano Pereira
Cerqueira de Bulhões, que elle he Juiz e que
como tal deve prestar Juramento que se
lhe costuma, que elles promettem fazer-lhe
pela Ordem do Juramento, e logo pelo dito
Juiz ordinario Joam Rejxado de Amarar Alley x.e
foi dito, que elle prestava o dito Juramento
aos Santos Evangelhos, em que poz a mão Direita
e debaixo delle prometteo, que bem e fielmente
cumpriria com as obrigações de seu Officio
e logo lhe foi dada posse pelo dito Vereador
mais antigo Alexandre Barros Cerqueira
e logo lhe deferio o Juramento aos Santos

Gesta de Vereanças

Aos quinze dias dos mes de Março
de mil e sete centos e sessenta annos nesta villa de Santos
em Audiencia de Mig.el menas e Amaral Juiz dos mesmos
Cazas de Camara aonde veyo sendo tarde e avizados
os da nobreza vulgar e Senado, pelo Porteiro Antonio
Capitam Manoel de Oliveira Barreto para hirem
a Camara a Audiencia de Sua Magestade que Deos
Guarde para Elle propor cauza do Bem Com
mum dos Moradores destas Villas e seus Termos
para effeito de requererem o que lhes for
Conveniente Forão Logo Juramentados
Pelo Juiz os Vereadores Procurador e Officiaes
da Camara

Acordarão mais em Camara
Varios Negotios de licenças e outros mayores
pertencentes ao Bem Comum

Acordarão mais em Camara
Vão de Sua Magestade que Deos Guarde
Antonio Dias Moreira Juiz de Fora destas
Villas e seus Termos para dar audiencia
Publica aos Moradores nella para
Cauza do Bem Comum

Acordarão mais em Camara
Mostrou o Procurador do Senado Carta de Sua
Magestade que Deos Guarde em que
Ordena se Guarde a Ley que
Declara os Privilegios dos Cidadãos

Acordarão mais em Camara
Que se Guarde a Ley que
Declara os Privilegios dos Cidadãos

Termo de juramento

Aos dous dias do mez de Julho de mil
oitocentos e sessenta annos nesta Villa de
Santa Anna de Mogy mirim e casas da morada
em casas de mim Escrivão adiante nomeado
deste compareceo o Capitão Manoel Antunes de Siqueira
e ahi apresentou presente o Juiz de Direito
Doutor Luiz Antonio de Barros e Almeida
e logo pelo dito Juiz foi dito lhe
lhe fosse dado juramento dos Santos
Evangelhos em hum livro delles em que
por elle sua mão direita foi posta debaixo
de cargo do qual lhe foi encommendado
que bem e verdadeiramente dissesse
tudo quanto soubesse e lhe fosse perguntado
pelo dito Juiz e sendo assim pelo dito
Juiz lhe foi dito que jurava assim o fazer
e sendo perguntado pelo dito Juiz
disse ser Lavrador

Termo de vereança

Aos vinte e dois dias do mes de Março de mil e
setecentos e oitenta annos nesta villa de Santo
Antonio de Mogi mirim e Camara dos dittos mostes
em Caza de Camara onde se achavam
juntos os Juizes, mandou vir a sua presença o Juiz ordi
nario o Capitam Manoel de Barros Navarro
com quem se Sentou a Vereança e Barrete
e Pedro Xavier de Oliveira como Procurador
do Senado pelo que logo lhe foi dado
mandado para fazer os termos de vereanças em
que todos assignaram que eu Joam Cardoso
Villaça Escrivam da Camara o escrevy

Ordenarão mais que se faça
os editos de partes que requererem

Ordenaram mais que se faça
notificação pelo Sargento mor a todos os Cidadãos
Soldados e Soldados do Regimento de
Cavallaria e Infantaria para terem
promptos os seus Cavallos e Armas
para este provimento

Ordenaram mais que se faça
saber mais aos Cidadãos que se acham
auzentes que dentro de seis mezes
tenham obrigação de hirem
servir a Camara pena de

Termo de vereanças

Aos vinte dias dozes de Abril de mil oitocentos
trinta e cinco annos nesta vila de Santo Amaro da Purificação
onde eu Escrivão abaixo nomeado me achava presente
o Juiz ordinario Joaquim Caetano de Barros
os vereadores Antonio Caetano Soares de Bayma
e Procurador Pedro Nolasco da Purificação Bento Pereira
de Magalhães commigo todos juntos na Caza
da Camara onde por elles foi dito que tendo
noticia que os Negros
[illegible]

Ordenaram mais em observancia
[illegible]
[illegible]
outras disposições que regulassem

Ordenaram mais que se faça saber
[illegible]
para que ninguem alegue ignorancia
[illegible]
Bento Pereira

Termo de Recebimento

Aos trinta dias do mes de Janeiro de mil oito centos e
sessenta annos nesta villa de Santa Anna do Sobral
nas casas de morada de Luis Antonio da Costa onde
se achava o Juiz Ordinario delle Thomaz Antonio
Vasconcellos commigo Escrivão abaixo nomeado
ahi pelo dito Juiz forão presentes Nicolau Antonio Vasconcellos
e Luis Antonio Vasconcellos Menores Herdeiros do casal
de Luis Joaquim dito e logo ahi pelo dito Juiz ordinario
me foi dado juramento aos Santos Evangelhos
no qual com as mãos postas debaixo delle
prometteo dizer verdade do que soubesse e lhe
fosse perguntado pela Lei Respeitos
e Clausulas do Testamento que lhe vai lido
e mostrado e sendo perguntado pelo dito
Juiz se sabia o que lhe vai lido e declarado
no dito Testamento disse que sim
e logo pelo dito Juiz lhe foi dado juramento
aos Santos Evangelhos no qual com as mãos
postas debaixo delle prometteo dizer verdade
do que soubesse e lhe fosse perguntado pela
Lei Respeitos e Clausulas do Testamento
que lhe vai lido e declarado e sendo perguntado
pelo dito Juiz se sabia o que lhe vai lido
e declarado no dito Testamento disse que
sim e logo pelo dito Juiz

Termo de Vereança

Aos nove dias [illegible] de mil e oito e oitenta e seis annos nesta Villa de São João da Barra nas Casas da Residencia dos Juizes ordinarios aonde costumão fazer as Vereanças da mesma Villa aonde se achou presente o Juiz ordinario o Capitão Manoel Alves Barreto Vereadores o Procurador do Concelho Sergio Antonio Pereira Bento Dias de Miranda Reis e commigo Escrivão do Juizo abaixo nomeado e ahi pelo dito Juiz ordinario foi dito que se achava presente o Capitão Antonio Dias de Miranda Reis e Francisco Dias de Miranda Reis ambos moradores nesta Villa e Freguezia de São João da Barra a quem se havia dado Carta de Sesmaria de duas legoas de terras em quadra para cada hum dos ditos Sesmeiros para nellas fazerem suas Lavouras e Criações e que os ditos Sesmeiros requerião a Camara lhes mandasse dar posse das ditas terras que lhes pertencião

Ordenarão mais em Vereança que visto os Sesmeiros não observarem o que se lhes mandou por Carta de Sesmaria não lhes dar posse das ditas terras sem primeiro pagarem a Camara a quantia de 30$ de Foro de cada hum anno

Ordenarão mais que visto os Sesmeiros não observarem o que se lhes mandou por Carta de Sesmaria não lhes dar posse das ditas terras sem primeiro pagarem a Camara a quantia de 30$ de Foro de cada hum anno

Ordenarão mais em Vereança que se [illegible] a Carta de Sesmaria que se deu aos ditos Sesmeiros para constar [illegible] mente em Camara para ver [illegible]

Nada mais [illegible]

Termo de vereança

Aos vinte dias do mez de Março de mil
setecentos e oitenta annos nesta Villa de Santo
Joam de Macahé na Casa do Senado aonde se
achavão prezentes os Officiaes da Camara
abaixo assignados e os Homens bons
convocados e lançados de Pelouro
para servirem de Juizes e Vereadores
que hão de servir este anno presente
e mais Officiaes que se costumão
eleger como Consta do Termo
de Vereança

Acordarão mais em que pelos
Juizes prezentes fossem lançados
os seguintes

Acordarão mais em que se pozesse
por Arrematação a Obra da Ponte
que se ha de fazer sobre o Rio
Macahé para o que se mandou
fazer Editaes e se publicarão
por tres vezes e não apparecendo
Arrematante se mandou fazer
Termo

Acordarão mais em que se pozesse
por Arrematação a Obra da Ponte
que se ha de fazer sobre o Rio
Macahé para o que se mandou
fazer Editaes e se publicarão
por tres vezes e não apparecendo
Arrematante se mandou fazer
Termo

Termo de vereança

Aos dous dias do mez de Outubro de mil oitocentos
e trinta annos nesta Villa de Santo Antonio
de Sá reunida a Camara em Sessão ordinaria
da mesma, onde veio Juntamente a vereança do
mesmo Anno o Capitão e Juiz de Orphãos
Capitão Ignacio Manoel da Costa Gonçalves
de Araujo e tendo sido chamados os Juizes
de Paz do Districto desta Villa Jeronimo de Araujo Pessoa
Xavier de Gouveia e Procurador Bento Pinto de
Magalhães Reis e presente elle declarou a elles
Snrs. Juizes de Paz que S. Mce. o Senhor Governador
passando para Capitão das Ordenanças do Cavallo
Coronel Antonio Pinto Chichorro da Silva Jornalista
tres pessoas para cada hum destes Districtos
e destes actualmente existentes nomeou no Districto
desta Villa o Capitão Manoel Rodrigues de Costa para
servir este lugar e no Districto de Santo Antonio
de Sá o Tenente Coronel Antonio Joaquim Pereira
de Magalhães e no Districto de Pedra Branca
o Capitão Manoel Rodrigues de Araujo Pereira
para servirem estes lugares athe ordem em contrario
e para constar mandou fazer este termo que
assignou com os ditos Juizes de Paz e Procurador
do Conselho e eu Antonio Joaquim Pereira
Escrivão que o escrevi

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Termo de Vereança

Aos Vinte e hum dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e trinta annos nesta Villa da Barra do Rio de Contas aonde se achavão reunidos em caza de Vereança aonde se costumão fazer as Sessões ordinarias os Juizes Ordinarios Vereadores e Procurador do Conselho abaixo assignados commigo Escrivão do seu cargo abaixo nomeado, e sendo ahi presente o Juiz de Fora Presidente Bacharel Antonio Pereira de Magalhães Bastos, por elle foi dito aos ditos Vereadores que elle tinha recebido Officio do Illustrissimo Senhor Presidente desta Provincia datado de Vinte e Seis do corrente mez, em que lhe participava ter sido nomeado Juiz de Direito da Comarca de Caravellas, e que tendo de seguir para o seu destino no primeiro Navio que sahisse para aquelle Porto, e não havendo nesta occasião Navio algum de Viagem para aquelle Porto, e só sim para o Porto de Ilheos, e Porto Seguro, e que tendo de seguir para aquelles Portos no Navio Patacho Nacional Rodrigues Lafayette, que se acha de carga para o Rio de Janeiro, e que tendo de sahir para o mesmo Rio de Janeiro no dito Navio, e não podendo por isso continuar a servir o seu Lugar de Juiz de Fora, e Presidente desta Camara, e que por isso lhe cumpria fazer a entrega da Vara, e mais cousas pertencentes ao seu Lugar, e que por isso convocara aquella Sessão para

Esta es vuestra capitulacion y todo lo
Mara[illegible] pueden como amos de la
casa y de la propia hacienda segun
dais en estos que la hicieren en todo
[illegible]

Y porque lo aveis de guardar y cumplir
os lo mandamos asi y que despues de
[illegible] nadie pueda pedir ni pida
[illegible] ni otra cosa alguna
[illegible] Juan Ruiz de Arteaga Escribano
de Cabildo

Fernando Nogueras

Sobre escrito

Capitulacion de Pobladores

Asimismo dio a dos de Julio de mil sette
cientos y sesenta y nueve años en esta villa de Santa Ana
de Nuevo Extremadura ante mi Escribano
de Cabildo y testigos parecieron presentes
Capitan Manuel de Urrutia, Nogueras y
Don Juan Ruiz de Arteaga Escribano de
Cabildo

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Reposta

Acordaram que pollo grande espaço
que ho tempo de Furtos que estavão dado
Antes dado a mesma cidade na dor de Dezembro
de cada hum anno para sempre
em todos os annos daquelles que nam forem
Camara desta Villa do Rio donde se acaute
a dito mandando os Bejamente. Diz jorge que
nam se dara parte que segurasse por tempo de
trinta dias ficando dentro nas mãos para
os procuradores desta Camara dos Reynos
do tempo feito. mandando segurar dita
nas que fosse and tivia de todos. E dom em
embargo de dito dita que segurar as aguenas
obedecerão. nouamente forão nos ditos
primeira segunda ordenação. Thomé de
Sousa. Duarte Lopes. Manoel de Marques. como nas
com tal prohibição que os ditos
procurarão dos dita nos ditos
Vereadores nam tem obrigação mandarem
saberem por mandado na prisão dos
Camara feita aguenas Reynos as guaipá
garem dos dito no fim do tempo que for
determinado nas ditas ordenações
e Reynos mandarão

Acordarão mais despachar alguns
partes

E por nam haver mais que dizer foram dadas
as horas da tarde do dito dia que se fez todo
para. com tal mandarão fazer este termo
de encerramento. E eu Escrivão
mandei escrever. Escrivão

[illegible] mais escritas [illegible]

[illegible] juraram mais cumprir e dar exacta observancia
[illegible] a eleição [illegible] dos Juizes ordinarios
[illegible] e mais officiaes da Camara e mais pessoas
[illegible] pitam Joaquim José da Silveira e mais pessoas
[illegible] se seguem e logo pelos ditos Juizes ordinarios
[illegible] Vereadores e mais officiaes da Camara
[illegible] Manoel da Costa Gouveia e Antonio
[illegible] dos Santos Pereira e logo pelo dito Juiz
[illegible] foi dado juramento aos ditos Vereadores
[illegible] por elle lhes foi dado juramento
[illegible] Vereador mais velho

Por nam haver mais cousa de que se tratasse
se lançou termo de que eu Escrivam
Joam Paulo de Magalhaes o escrevi

Vog. Pereira. Vereador mais velho

Termo de vereança

Aos vinte e hum dias do mez de Janeiro de mil oito
centos e dezenove annos nesta Villa de Santa Isabel
de Ribeirão das Lages e Camara do Juiz ordinario
Manoel Antonio Pereira aonde eu Escrivam abaixo
vim a saber e Juiz ordinario Joaquim José da Silveira
Juiz mais velho e Vereador Joaquim José da Silveira
e Antonio Pereira dos Santos e Procurador Geral
Antonio Rodrigues Vieira e Manoel da Costa Gouveia
mandaram fazer este termo em que hajam
[illegible] Camara [illegible]

Ordenaram mais q̃ nenhũa pessoa
vinas ponha sobre si lenha ou outras
mais

Ordenaram mais q̃ nenhũ morador
dej car ou cordejos de S.to Antonio ou Rio Seco passe
dentro em oito dias vindouros sob pena
de cada hũa vez q̃ for achado
grande cada vez q̃ for achado

Ordenaram mais q̃ todo o morador
q̃ tiver roça sua ou alheia seja obrigado
a ter cerca forte e limpa
de modo q̃ não entre animal algum
ou gado

Ordenaram mais q̃ todo o morador
que

Termo de vereança

Aos oito dias [illegible] de outubro de mil
e oitocentos e trinta annos nesta villa de Santo
Amaro das Brotas e casas de Camara onde
eu Escrivão adiante declarado fui vindo
nas sobredita hora e logo ahi pelo Juiz Ordi-
nario Joaquim de Barros Pinto Madeira
foi dito que elle tinha convocado esta Vereação
para se tratar de negocios concernentes ao
bem publico e que lhe constava que
Joaquim Dias Ferreira e Manoel Antonio
Pereira Guimarães tinham feito uma
Sesmaria em terras de Santo Antonio
da Boa Vista e que estas terras
pertencem ao Patrimonio desta Villa
e que por isso requeria aos Vereadores
que mandassem passar Mandado
para se lhes tomar a dita Sesmaria
e que se lhes não deve dar posse
nem Carta della sem primeiro
ouvir a Camara e que assim
requeria e pedia a bem do Patrimonio
e bem publico

E logo pelos Vereadores foi dito
que mandavam passar Mandado
para se tomar a dita Sesmaria
aos ditos Sesmeiros e que se não
lhes dê posse nem Carta della
sem primeiro ouvir a Camara
e que assim o mandavam e
Requeriam

E logo pelo Procurador do Conselho
foi dito que elle requeria que
se mandasse passar Mandado
para se tomar a dita Sesmaria
aos ditos Sesmeiros e que se não
lhes dê posse nem Carta della
sem primeiro ouvir a Camara
e que assim o mandavam e
Requeriam

E logo pelo Juiz Ordinario foi dito
que elle mandava passar Mandado
para se tomar a dita Sesmaria
aos ditos Sesmeiros e que se não
lhes dê posse nem Carta della
sem primeiro ouvir a Camara
e que assim o mandavam e
Requeriam

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

exemplary de aquella donde á ser
nisi fuere por impedimento de
exemplary

Condenamos en costas al mencionado
demandado Vicente Ramirez Bejarano
dentro de cuyo plazo se le mande
Pongase cada uno de estos por separado
Manuel Jorge Vieyra

Condenamos mas en costas al mencionado
demandado Vicente Ramirez de Cuevas por
ausencia de Gonzalo Mar. Ramirez de Cuevas
Se pronuncio y mando en la audiencia de
Real Audiencia cada uno de estos por separado
Lo Luis Gomez Salgado

Condenamos en costas Eduardo Ramirez
cada uno de los mencionados en costas de demanda
mandamos de ejecutar

Epaminondas Eduardo mas ad. de Lopez demandado
en la audiencia pública de segunda instancia
pronunciamos de conformidad de la sentencia
Licenciado Eduardo Ramirez de Cuevas
que fue impugnada y declaramos

Bul. Ramirez Regidor Gomez

D. Dejuan D. que se
dado a este que
de por Judicon Day
mery

Dn Dionisio de Salcedo
dentro Seguidamente en la Villa de San Juan del Rey en veinte y cinco
de Mayo de mil setecientos y ochenta y
nueve años ante mi Escribano Real y testigos
infrascriptos parecio presente el Señor Don
Dionisio de Salcedo Alcalde ordinario de
primera Nominacion de esta Villa y dijo
que en virtud de la Real Provision de
Vuestra Alteza de veinte y quatro de Enero
de este año por la qual Vuestra Alteza se
sirve mandar se reemplace en los Alcaldes
ordinarios de primera Nominacion de esta
Villa en los años que cesan de Justicia
por el tiempo de dos años que deben
principiar desde primero de Enero de este
año de la fecha de dicha Provision
en cuia virtud se ha procedido a la
Eleccion de Alcaldes ordinarios de primera
Nominacion para el presente año y
para el siguiente de mil setecientos y noventa
y uno en la forma que Vuestra Alteza
manda en dicha Provision y para que
tenga efecto dicha Eleccion en la forma
que Vuestra Alteza manda en dicha
Provision y para que tenga efecto dicha
Eleccion

Buraca Redonda
11 de Dezembro 1845

Auto de juramento prestado
pelo Procurador geral da
Corôa e Fazenda
deste

Aos vinte dias do mez de dezembro de mil oito
centos e quarenta annos nesta villa de Santa Luz
em meu Cartorio onde eu Escrivão ao diante nomeado
vim, e sendo ahi presente o Doutor Procurador geral
da Corôa e Fazenda nesta Comarca Francisco Gonçalves
Martins, por elle me foi dito que tendo sido nomeado
Juiz de Direito interino desta Comarca pelo Presidente
desta Provincia, e tendo de partir para a Cidade
da Victoria, onde reside o Juiz de Direito effectivo
desta Comarca, para ahi tomar assento no Tribunal
da Relação, e não podendo fazer a jornada sem
que primeiro preste juramento, e tendo de ausentar-se
desta Villa por espaço de mais de trinta dias, e
menos de sessenta, e não havendo nesta Villa
Juiz de Direito, nem Juiz Municipal, nem Promotor
Publico, nem Supplente algum, que possa servir
nestes impedimentos, e sendo elle Procurador geral
da Corôa e Fazenda o Empregado mais graduado
que existe nesta Villa, e estando presente o Juiz
de Paz mais votado, e mais antigo em exercicio
Francisco Antonio de Barros Pinto, para
que este Juiz de Paz, e Procurador geral da Corôa
e Fazenda, se entendam, e se ajudem mutuamente
no exercicio de suas Funcções, e para que o Juiz
de Paz possa fazer o Juramento a que se refere
o Artigo 2 da Lei de 3 de Dezembro de 1841, e
o Procurador geral da Corôa e Fazenda possa
fazer o seu, elle Procurador geral da Corôa e
Fazenda requereo a mim Escrivão lavrasse este
termo de Juramento, e que depois de lido
em presença delle Procurador geral da Corôa e
Fazenda, e do Juiz de Paz mais votado, e mais
antigo em exercicio, fosse pelo mesmo Juiz de Paz
deferido o Juramento aos Santos Evangelhos
em um livro delles, que elle Procurador geral
da Corôa e Fazenda tocasse com a mão direita,
debaixo do qual Juramento prometteo cumprir
bem, e fielmente as Obrigações do Officio de
Juiz de Direito interino desta Comarca, e
depois de assim haver prestado o seu Juramento
deferio elle Juiz de Paz mais votado, e mais
antigo em exercicio ao Procurador geral da
Corôa e Fazenda o seu Juramento, que elle
Procurador geral da Corôa e Fazenda prestou
nos mesmos termos, e debaixo do mesmo
Juramento, que havia prestado o Juiz de Direito
interino desta Comarca, e para constar
mandou elle Procurador geral da Corôa e
Fazenda lavrar este termo, que depois de
lido em presença delle Procurador geral da
Corôa e Fazenda, e do Juiz de Paz mais votado,
e mais antigo em exercicio assignou com
elle Juiz de Paz, e eu Escrivão que o escrevi.

Francisco Gonçalves Martins

Francisco Antonio de Barros Pinto

Escrivam o Termo abaixo

Inventario

Joaquim Joseph Martins

Sebastiana Cerq.ª Leitam

Herdeiros

O Dr. Diogo Mur.ª de Brito

Luiz Theodoro de Oliv.ª Sam.ª

Joseph Alv.ª Nog.ª

Procurador

Matheus Alv.ª de Oliv.ª

Luiz dos Orphãos

Alv.ª de Freitas

Luiz F.º á Barroca

Dezembargador Jorge Rodrigues Mag.ª

Luiz F.º á Campos Dobrio

Juiz de Direito

Dezembargador Dim.os Pereira da Silva

[illegible] de vereadores deputados dos
Juizes ordinarios officiaes da Camera
desta Villa de Sobral para o anno
proximo que ha de ser de 1769 e
Juiz de fora Corregedor Provedor

Audtos Depoſe cdurante dito anno
Juiz, e mais officiaes da Camera que ande
ſeruirão este presente anno de 1761

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesu Christo de mil setecentos e
sessenta e hum annos aos primeiro dia de Janeiro
do dito anno nesta Villa de Santa Anna do Rio
grande do Rio das mortes Comarca do Rio
das Velhas da Capitania das Minas geraes onde
se acha prezente o Juiz ordinario e Ordenario
mais officiaes da Camera, a saber Juiz
Capitão Manoel Antunes Nogueira Vereador
Joseph de Bastos Vereador, Sebastião
da Costa Nogueira Procurador do Conselho
Capitão Francisco de Oliveira Bento
Pinto de Magalhães, e Pedro Gomes Ferreira
prezente Juiz, e mais officiaes da Ca
mera que em Vereação estão prezente
anno, e que eu tinha sido no prezente
que tenho Juiz de Fora, e saber para ouvir
os despachos, e Audiencias mandou Chamar
ao Capitão Sargento mor, e Ouvidor, e Doutor De
go Moreira da Silveira Rebello Antonio Teodoro
de Oliveira, e eu Padre Nosso Vereador, e logo
Estando prezente, e citada Dona Dorothea
prezentou a Carta de Provisão
Regia nella dita, Juiz, e officiaes
da Camara para lhe dar Posse, e Juramento
os ditos, e seus cargos, e mandou se lesse em prezen
ça de tudo visto, e ouvido pelo dito Juiz
e officiaes da Camara, e suas
tudo, e em Requerimento, e logo pelo dito
Ordenou, e mandou Regr. Escrivão da

Nada mais depois disto se offereceo
o Supplicante Embargos de Lei, de que
do dito Juramento se Mandou dar
Vista ao Procurador desta Corôa
o qual a deo, e Recebendo a
Vista, Embargando Embargado o Supplicante
de Dous de Maio Corrente, Sendo
Logo por Mandado mais deste Juiz
Recebido o dito Embargo, e Mandado
que Corresse Seus Termos, e Vistas
Com o Procurador desta Corôa
Sua Mercê, e Logo o dito Offe
cial da Camara Autuou o Auto de
Embargos, e Juramento, e Vista
Supplicante, e Procurador desta Corôa
Com o Mesmo Auto, e Logo o dito
Official da Camara Autuou o Auto de
Juramento, e Vista ao Procurador desta
Corôa, e Fazenda, e Logo o dito Offi
cial da Camara Autuou o Auto de
Vista ao Supplicante, e

[illegible] de mil e sete centos e [illegible]
[illegible] mes dia, de Nov.e de [illegible] dito
[illegible] villa de [illegible] de [illegible] mesa de [illegible]
[illegible] Com o juiz [illegible] Conde da Ponte
[illegible] donde se achavão [illegible] os de nosso
[illegible] Juiz ordinario [illegible] Juiz de fora
[illegible] Sebastião Ferreira de Leão [illegible]
[illegible] Vereador o Doutor Diogo Manoel
[illegible] Procurador [illegible] Silva Nogueira Barcellos
[illegible] Abbade [illegible] Thesoureiro [illegible] Sendo ahi
[illegible] presente o Juiz de Fora [illegible]
[illegible] Capitão da Ilha Grande o Capitão Domingos
[illegible] Alferes presente o Juiz de Fora [illegible]
[illegible] presente e nos o que tem [illegible] dito no
[illegible] perdoem que [illegible] a presente [illegible]
[illegible] Serviz dito Cargo de que [illegible] Capitão de que
[illegible] Estava presente, de que a presente [illegible]
[illegible] carta da Carta [illegible] Regimento [illegible] dito
[illegible] Juiz e mais officiaes da Camara [illegible] dito
[illegible] prestou juramento [illegible] para entrar a servir
[illegible] o dito Cargo [illegible] dito Capitão de que
[illegible] tudo visto e ouvido pelo dito Juiz
[illegible] Senado [illegible] cumprimento [illegible] o que pelo
[illegible] dito Juiz ordenado [illegible] Juramento [illegible] dado
[illegible] Juramento [illegible] Santos Evangelhos [illegible]
[illegible] sicos delle, e de Baixo delle disse de Baixo
[illegible] de dito Juramento [illegible] Cumprisse e guardasse
[illegible] em tudo delle [illegible] Mandou [illegible] Juiz
[illegible] Capitão [illegible] Cumprisse e [illegible]
[illegible] e de Real Graça [illegible] e vendo
[illegible] por elle recebido o dito Juramento [illegible]
[illegible] o prometeu [illegible] fazer de que [illegible]
[illegible] Juramento [illegible] dito [illegible] o dito
[illegible] Juiz de que para [illegible] fazer [illegible]
[illegible] de que Juramento [illegible] que [illegible]
[illegible] officios da Camara [illegible] Mesquita [illegible]
[illegible] Chegou [illegible] officios da Camara [illegible]

[illegible] Domingos [illegible] de Sylva

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Fe de Cumplase de Oficio
de D. Leon Antonio de Fuy
Auxiliar de 200 Pos.

En primero dia del mes de Enero de mil
ochocientos cincuenta y cinco años ante mi
Escribano de S. M. y Juez de Primera Instancia
de esta Villa y testigos que se dirán
compareció presente Antonio Gonzalez morador de esta villa
a quien doy fe conozco y dijo que por
cuanto se halla ejecutado por
Don Leon Antonio de Fuy
en virtud de Real Provision de esta Real Audiencia
de Guatemala de fecha veinte y seis
de Octubre del año proximo pasado
sobre pago de cantidad de quinientos pesos
en favor de dicho Don Leon Antonio de Fuy
y para mejor cumplimiento de dicho Cargo de fiador
de dicho Don Leon de esta Villa se constituyo
fiador y principal pagador por dicho
Antonio Gonzalez
de la cantidad de dichos quinientos pesos
de principal y costas de la ejecucion
de la Real Provision

Auto de posesion que se dan
a Juan de Sobremonte de
Regidor en el Cabildo de esta Ciudad
por S. M. 1764

En la de la Asumpcion de Dios
de mil setecientos
sesenta y quatro años a primero dia
del mes de Enero de dicho año yo la Villa
de S.to Iago del Rio mena de Oro y mas
Comparecio en el Cabildo de esta Ciudad
la Parte de el Conde de la Laguna
de la Corona a donde se hallan juntos los ofi
ciales de mi Real Hacienda y ofiçios
a Voz de Pueblo y por ante mi el Escriv.no
de Registro y testigos que se nombraran
Dixo que por quanto su Magestad
(que Dios guarde) por su Real Cedula
de veinte y quatro de Octubre de
1763 fue servido de hacer merced
a Don Juan de Sobremonte de
Regidor perpetuo de esta Ciudad
por fin y muerte de Don Pedro
Ruiz de Arellano y Quesada
Regidor perpetuo que fue de esta
Ciudad y por quanto el dicho Don
Juan de Sobremonte no ha
tenido noticia de la referida
Real Cedula hasta el dia de
la fecha de esta diligencia
por lo que no ha podido
hacer el juramento que
para el uso y exercicio
de dicho Regimiento
se requiere segun
lo dispuesto por
Leyes de estos
Reynos y

[illegible]

Nº 1

[illegible]

Aos trezentos e dezoito annos
[illegible] mil oitocentos e sessenta e um annos
[illegible] aos dias do mez de Janeiro de
[illegible] nesta Villa de Santo Antonio do Rio Preto
[illegible] do Rio de Janeiro em caza de residencia
[illegible] Juiz Municipal e Supplente de Orphãos
[illegible] Termo abaixo assignado [illegible]
[illegible] Escrivão do seu cargo [illegible]
[illegible] Vereadores [illegible]
[illegible] Fiscal [illegible]
[illegible] Vereador [illegible]
[illegible] Vereador [illegible]
[illegible] Vereador

Sobrescrita

El Escribano Don Sebastian de Sanjurjo de
Miranda Vecino de esta Villa y Juez
Ynterino por su Magestad de Rentas Reales
y Alcabalas de Cruzada Subsidio y Escusado
en ella y su Partido por Ausencia del
Juez Privativo Propietario Don Joseph
de Ortiz Caballero del Orden de Santiago
Theniente de Capitan General de los Reales
Exercitos de su Magestad &c.

Por quanto en esta Villa de Puerto Rico
se hallan varios Navios Mercantes
de Registro Procedentes de Diferentes
Puertos de Europa, y Ynterin se
Venden sus Cargazones, y Frutos
Conducidos en ellos, y se Cargan
de Retorno para los Mismos Puertos
de Europa, y Ynterin se Venden
sus Cargazones, y Frutos Conducidos
en ellos, y se Cargan de Retorno para los
Mismos Puertos de Europa, y Ynterin se
Venden

B

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Eu El Rey faço saber aos que este Alvará virem, que
sendo-me presente a grande perda, que tem havido
nos Reinos, e Senhorios de Portugal, assim pela
grande mortandade, que tem havido nelles, como
pela falta, que de presente ha de Navios, e Gente
do Mar, para se poderem conduzir, e navegar
as Fazendas, que vem para o Reino, e Cidade
de Lisboa, e as que delle saem para as Partes
de Fora, e querendo Eu dar nisso a providencia
necessaria, e conveniente, Hey por bem, e me
praz, que todos os Navios, que vierem, ou
forem para o Reino, e Cidade de Lisboa, e
que delle sahirem para as Partes de Fora,
não possam ser detidos, nem embargados
por Dividas, que tenham feito, ou venham
a fazer os Donos, Mestres, ou Senhorios
delles, ou de suas Fazendas, ou Cargas,
que levarem, ou trouxerem, ou por
Fianças, que tenham dado, ou venham
a dar, ou por Execuções, que contra
elles se possam intentar, ou sentenciar
em Juizo, ou fora delle, em qualquer
Tempo, e Lugar, que seja, ou se possa
intentar, ou sentenciar, ainda que
as Dividas, Fianças, Execuções, ou
Sentenças sejão de Pessoas Nacionaes,
ou Estrangeiras, Moradoras, ou Residentes
nestes Reinos, e Senhorios de Portugal,
ou nas Partes de Fora delles, ou
Estrangeiras, que nelles residão, ou
residirem, ou estejão, ou estiverem
de Passagem, ou de Arribada, ou
Navegação, ou Viagem, ou Commercio,
ou Negociação, ou Navegação, ou
Viagem, ou Commercio, ou Negociação,
ou

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] dicho Regimiento
[illegible] Regimiento;
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Q[ue] tendo lembrado pr[ese]ntemente q[ue] deve offerecer sua
mercê alg[u]ma cousa em nome de seus Constituintes
Procuradores Josê Pedro Borges, Antonio Lourenço Bran-
dão, e Pedro de Alcantara Barreto Pedroso, p[ar]a
q[ue] nos termos da vontade de Sua Mag[esta]de q[ue] Deos
dilate mostrem q[ue] os Deputados destas Capitanias
se hão de governar na Cortes pelo Regimento
velho, ou pelo novo Regimento: Propoz, e pedio
q[ue] se lesse o Capitulo 21 da Carta de Lei de
20 de Março deste anno, e o Capitulo 1 das
Instrucções q[ue] trouxerão os Deputados destas
Capitanias, e q[ue] se lesse tambem o Capitulo 1
do Regimento velho, e o Capitulo 1 do novo Regi-
mento: Mandou a Meza q[ue] se lesse tudo o q[ue]
requereo, e depois de se ler disse, q[ue] se
lembrava q[ue] na Carta de Lei de 20 de Março
se mandava, q[ue] os Deputados destas Capitanias
se governassem pelo Regimento velho, e q[ue] nas
Instrucções q[ue] trouxerão se lhes ordenava o
contrario, e q[ue] por isso lhe parecia q[ue] se
devia mandar ao Secretario q[ue] fizesse
huma Lembrança, em q[ue] se declarasse
isto mesmo, e q[ue] se lesse na Meza para
se assignar, e q[ue] depois se lesse a Lembrança
q[ue] se tinha feito, e se mandou q[ue] se fizesse
assim

Leo-se a Lembrança, q[ue] se tinha feito
conforme a Ordem da Meza, e depois de
se ler disse o Dr[ou]tor Antonio Ferreira Braga
q[ue] se lembrava q[ue] na Carta de Lei de 20 de
Março se mandava, q[ue] os Deputados destas
Capitanias se governassem pelo Regimento
velho, e q[ue] nas Instrucções q[ue] trouxerão se
lhes ordenava o contrario, e q[ue] por isso
lhe parecia q[ue] se devia mandar ao Secre-
tario q[ue] fizesse huma Lembrança, em q[ue]
se declarasse isto mesmo, e q[ue] se lesse na
Meza para se assignar, e q[ue] depois se lesse
a Lembrança q[ue] se tinha feito, e se
mandou q[ue] se fizesse assim

Leo-se a Lembrança, q[ue] se tinha feito
conforme a Ordem da Meza, e depois de
se ler disse o Dr[ou]tor Antonio Ferreira Braga
q[ue] se lembrava q[ue] na Carta de Lei de 20 de
Março se mandava, q[ue] os Deputados destas
Capitanias se governassem pelo Regimento
velho, e q[ue] nas Instrucções q[ue] trouxerão se
lhes ordenava o contrario, e q[ue] por isso
lhe parecia q[ue] se devia mandar ao Secre-
tario q[ue] fizesse huma Lembrança, em q[ue]
se declarasse isto mesmo, e q[ue] se lesse na
Meza para se assignar, e q[ue] depois se lesse
a Lembrança q[ue] se tinha feito, e se
mandou q[ue] se fizesse assim

Leo-se a Lembrança, q[ue] se tinha feito
conforme a Ordem da Meza, e depois de
se ler disse o Dr[ou]tor Antonio Ferreira Braga
q[ue] se lembrava q[ue] na Carta de Lei de 20 de
Março se mandava, q[ue] os Deputados destas
Capitanias se governassem pelo Regimento
velho, e q[ue] nas Instrucções q[ue] trouxerão se
lhes ordenava o contrario, e q[ue] por isso
lhe parecia q[ue] se devia mandar ao Secre-
tario q[ue] fizesse huma Lembrança, em q[ue]
se declarasse isto mesmo, e q[ue] se lesse na
Meza para se assignar, e q[ue] depois se lesse
a Lembrança q[ue] se tinha feito, e se
mandou q[ue] se fizesse assim

Leo-se a Lembrança, q[ue] se tinha feito
conforme a Ordem da Meza, e depois de
se ler disse o Dr[ou]tor Antonio Ferreira Braga
q[ue] se lembrava q[ue] na Carta de Lei de 20 de
Março se mandava, q[ue] os Deputados destas
Capitanias se governassem pelo Regimento
velho, e q[ue] nas Instrucções q[ue] trouxerão se
lhes ordenava o contrario, e q[ue] por isso
lhe parecia q[ue] se devia mandar ao Secre-
tario q[ue] fizesse huma Lembrança, em q[ue]
se declarasse isto mesmo, e q[ue] se lesse na
Meza para se assignar, e q[ue] depois se lesse
a Lembrança q[ue] se tinha feito, e se
mandou q[ue] se fizesse assim

Leo-se a Lembrança, q[ue] se tinha feito
conforme a Ordem da Meza, e depois de
se ler disse o Dr[ou]tor Antonio Ferreira Braga
q[ue] se lembrava q[ue] na Carta de Lei de 20 de
Março se mandava, q[ue] os Deputados destas
Capitanias se governassem pelo Regimento
velho, e q[ue] nas Instrucções q[ue] trouxerão se
lhes ordenava o contrario, e q[ue] por isso
lhe parecia q[ue] se devia mandar ao Secre-
tario q[ue] fizesse huma Lembrança, em q[ue]
se declarasse isto mesmo, e q[ue] se lesse na
Meza para se assignar, e q[ue] depois se lesse
a Lembrança q[ue] se tinha feito, e se
mandou q[ue] se fizesse assim

Co Brooks

[illegible]

[illegible]

Termo de Juramento

[illegible]

[illegible] Romeu [illegible] hoj dette vista para dizer o q[illegible]
diz dapedrijo. e largeatijo para dizer q[illegible]
Elle tem[illegible]ente Rolete Corrente e Sem mercê
Camera pelas mtes Vezes q[illegible] mandou para elle [illegible]
Vezes e Vezes q[illegible] Sem [illegible] mandar e Sem [illegible]

Mordoram mais q[illegible]
e tinha em casa dos ditos Rolete e Filhe[illegible]
se [illegible] pos alguma demetos caiees q[illegible]
dizer pelas q[illegible] mandar hoj mta[illegible]
q[illegible] Com tomy mo Negotio em seu [illegible] Sam
Sam mais do q[illegible] por alguem [illegible]
q[illegible] alguem demetos mto [illegible] alguem
emigo de[illegible]
e mandou e ato da q[illegible] q[illegible]
[illegible] Rolete [illegible]
[illegible] Rolete [illegible]
fe[illegible]
[illegible]

E Sor mandou q[illegible]
[illegible]
[illegible]

Termo de vereação

Aos [illegible] dias do mez de Abril de mil oitocentos quarenta e hum annos nesta Cidade de Sam Luiz do Maranhão nas Casas da Camara onde se achavão reunidos os Cidadãos Juizes Vereadores e Procurador que no fim deste se vão nomear, commigo Escrivão abaixo nomeado, ahi pelo Presidente foi dito que elle tinha convocado esta Sessão extraordinaria para se tratar de objectos muito importantes ao bem publico, e que por isso lhes rogava que todos comparecessem nella, e que elle Presidente não podia comparecer por estar molestado de huma grande dor de cabeça, e que para constar mandava fazer este termo, que assignou com os Cidadãos Juizes Vereadores e Procurador que nella se achavão, e eu Joaquim Caetano da Silva Escrivão que o escrevi.

Antonio Pedro da Costa Ferreira

Joaquim Caetano da Silva

Francisco Gomes da Silva

Antonio Raymundo Gomes Vianna

Joaquim Caetano da Silva

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Sente se leu hum Requerimento de Joaõ Rodrigues
Rabello Carneiro pedindo que por mandado
de Vossa Alteza se lhe passe Provisaõ de Ouvidor
da Capitania do Rio Grande para que possa
servir o dito Officio athe tres annos visto
o Provimento que alli teve do Governador
daquella Capitania

Lisboa

Sancto Ponto della

Antonio delescobar Barreto

Sem mais deliberaçaõ

Hey por bem q̃ Joaõ Rodrigues Rabello
se sirva do Officio de Ouvidor nesta Cidade
do Rio Grande do Norte athe tres annos
dos mesmos q̃ se lhe deraõ no Rio
de Janeiro, e q̃ se lhe passe Provisaõ
Real para isso. Lisboa 6 de Março
de 1730

Rey

Sobre hum Requerimento de Joaõ Rodrigues
Rabello Carneiro pedindo que por mandado
de Vossa Alteza se lhe passe Provisaõ de Ouvidor
da Capitania do Rio Grande para que possa
servir o dito Officio athe tres annos visto
o Provimento que alli teve do Governador
daquella Capitania

Informa-se o que for de justiça

Lisboa 6 de Março de 1730

Com o Doutor Procurador da Corôa

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Sermo Vereonda

Vereas

Ilustre Dios Adriano de Mayorbenio Obispo
Senor de Salamanca del Consejo de su Magestad
Juez Conservador Apostolico en estos Reynos de
Portugal por la Santidad de Clemente Papa
Octavo de Nacion Vereonda Ingles de
Vista y Oficio Doctor Diogo Mendez de Vasconcellos
Cavallero de la Orden de Christo Procurador
Fiscal en esta Corte por mi Parte y como mejor
aya lugar de derecho parezco ante Vuestra Ilustrissima
y digo que por quanto Vuestra Ilustrissima
mandó dar Carta Executoria para que
Don Antonio Alvarez de Acosta Portugues
Vecino de Amsterdam fuesse citado y
emplazado para que dentro de cierto
termino que Vuestra Ilustrissima le
señalasse viniesse a esta Corte a
responder a mi Parte sobre ciertas
cosas que le pedia y demandaba
segun mas largamente en la dicha
Carta executoria se contiene la
qual fue dada en esta Corte a
veinte y quatro dias del mes de
Abril de mil y seiscientos y
quarenta y quatro años y
para que se executasse fue
cometida a Don Antonio
Alvarez de Acosta Portugues
Vecino de Amsterdam
en cuya virtud
fue citado
y emplazado
para

Respecto a lo ordenado por mi Real Cedula de
Gracias al sacar, y Merced que he hecho
de imponer a Censo, o Tributo sobre
todos los Propios, y Arbitrios de esta
Ciudad, y los demas Pueblos de su
Provincia, para la Fundacion de
Escuelas de primeras letras, en
todos los Pueblos de ella, y para
la dotacion de Preceptores de
Gramatica, y Latinidad, que
han de enseñar a la Juventud
conforme a lo prevenido en
mi Real Cedula de veinte y
quatro de Mayo de mil
setecientos setenta y quatro,
Mando, que en cada uno de
los Pueblos de esa Provincia
donde hubiere Escuelas de
primeras letras, y Preceptores
de Gramatica, y Latinidad,
se observe lo mismo que
se practica en la Ciudad
de Antequera, cuidando
los Alcaldes Ordinarios
de que los Maestros
de primeras letras
enseñen a los Niños
a leer, escribir, y contar
segun se practica en
dicha Ciudad de Antequera,
y que los Preceptores de
Gramatica, y Latinidad
enseñen a sus Discipulos
la Doctrina Christiana,
Rudimentos de la Lengua
Latina, Syntaxis, Prosodia,
y Elegancias de Nebrija,
Oficios de Ciceron, y
Poesia, segun se practica
en la Ciudad de Granada,
y en todas las demas
Ciudades, Villas, y Lugares
donde hubiere Estudios
publicos, y Catedras de
Gramatica, y Latinidad,
para lo qual mando
a los Corregidores,
Alcaldes Mayores, y
demas Justicias de
esa Provincia, que
luego que se les
entregue mi Real
Cedula de veinte y
quatro de Mayo de
mil setecientos setenta
y quatro, la hagan
notificar a los Alcaldes
Ordinarios de los
Pueblos de su
Jurisdiccion, para
que en su
cumplimiento
nombren
Maestros
de primeras
letras, y
Preceptores
de Gramatica,
que enseñen
en la forma
referida,
segun se
practica
en la
Ciudad
de
Antequera.
Por manera
que mi
Voluntad
es, que
en todos
los Pueblos
de esa
Provincia
donde
hubiere
Escuelas
de primeras
letras, y
Preceptores
de Gramatica,
y Latinidad,
se observe
lo mismo
que se
practica
en la
Ciudad
de
Antequera,
y que
los
Maestros
de
primeras
letras
enseñen
a leer,
escribir,
y contar
segun se
practica
en dicha
Ciudad,
y que
los
Preceptores
de
Gramatica,
y
Latinidad
enseñen
a sus
Discipulos
la
Doctrina
Christiana,
Rudimentos
de la
Lengua
Latina,
Syntaxis,
Prosodia,
y
Elegancias
de
Nebrija,
Oficios
de
Ciceron,
y
Poesia,
segun
se
practica
en la
Ciudad
de
Granada,
y en
todas
las
demas
Ciudades,
Villas,
y
Lugares
donde
hubiere
Estudios
publicos,
y
Catedras
de
Gramatica,
y
Latinidad,
para
lo
qual
mando
a los
Corregidores,
Alcaldes
Mayores,
y
demas
Justicias
de
esa
Provincia,
que
luego
que
se
les
entregue
mi
Real
Cedula
de
veinte
y
quatro
de
Mayo
de
mil
setecientos
setenta
y
quatro,
la
hagan
notificar
a
los
Alcaldes
Ordinarios
de
los
Pueblos
de
su
Jurisdiccion,
para
que
en
su
cumplimiento
nombren
Maestros
de
primeras
letras,
y
Preceptores
de
Gramatica,
que
enseñen
en
la
forma
referida,
segun
se
practica
en
la
Ciudad
de
Antequera.
Por
manera
que
mi
Voluntad
es,
que
en
todos
los
Pueblos
de
esa
Provincia
donde
hubiere
Escuelas
de
primeras
letras,
y
Preceptores
de
Gramatica,
y
Latinidad,
se
observe
lo
mismo
que
se
practica
en
la
Ciudad
de
Antequera,
y
que
los
Maestros
de
primeras
letras
enseñen
a
leer,
escribir,
y
contar
segun
se
practica
en
dicha
Ciudad,
y
que
los
Preceptores
de
Gramatica,
y
Latinidad
enseñen
a
sus
Discipulos
la
Doctrina
Christiana,
Rudimentos
de
la
Lengua
Latina,
Syntaxis,
Prosodia,
y
Elegancias
de
Nebrija,
Oficios
de
Ciceron,
y
Poesia,
segun
se
practica
en
la
Ciudad
de
Granada,
y
en
todas
las
demas
Ciudades,
Villas,
y
Lugares
donde
hubiere
Estudios
publicos,
y
Catedras
de
Gramatica,
y
Latinidad,
para
lo
qual
mando
a

Respeito do Abbade de Rendufe
abaixo assignado

Sello 1$ Abb. Rendufe Braga

Ordenam mais ordenamos que
se tire devassa contra o Padre Antonio Ribeiro
Pinto de Sousa Abbade de Rendufe pela culpa
que lhe resulta de ser Abbade do Mosteiro
de Rendufe, e ter tido illicita comunicação
com Anna Maria de Sousa freira professa
no dito Mosteiro, e ter com ella tido
hum filho, e mais culpas que lhe
se lhe tirarem no Auto

Ordenam mais que sendo
certo que a dita freira Anna Maria de Sousa
he filha do Doutor Domingos de Sousa
Coutinho Fidalgo da Casa de Sua Magestade
e Cavalleiro professo na Ordem de Christo
e que a dita freira he Religiosa professa
no dito Mosteiro de Rendufe, e que
o dito Abbade tem com ella tido
illicita comunicação, e hum filho
que ella pario, e que o dito Abbade
he Religioso professo na Ordem de Christo
e Conego Regular de Santo Agostinho

Capellan [illegible]

[illegible]

Termo de vereação

Aos vinte dias do mez de Março de mil e
sete centos e oitenta e nove nesta villa de
Sam Joam del Rey nesta caza do Senado
em especial do Senado da Camara aonde
se costumão fazer as vereações em que
se achavão presentes os Juizes Ordinarios
e Officiaes da Camara abaixo nomeados
e logo pelo Juiz Presidente Francisco
Xavier Machado foi dito que elle
Senhor Presidente tinha convocado
esta vereação para nella se tratar
e propor o que lhe parecesse ser
preciso para o bem comum e augmento
desta Villa e seus Moradores e
para se evitarem os muitos
inconvenientes que se estão
experimentando pela falta
de Camara e Officiaes della
e logo pelo Juiz Presidente
foi dito que elle tinha
convocado esta vereação

Ley mandamiento

[illegible] que tenha lugar, resolvão pois sobre o
governo calix Nelle [illegible] do fim do dito Augusto Brauer

Acordarão mais em [illegible]
[illegible] para os muito Illustres Senhores subscriptores
[illegible] os muito Illustres e muito Reverendo Senhor Vigario
[illegible] Reverendo Senhor Conego Domingos Antunes
Maya para os muito Illustres Senhores Marechal
[illegible] Manoel Mendes Fagundes para os
muito Illustres Senhores Doutor Diogo
Moreira de Vilhena Rendeiro e muito Reverendo
Padre Doutor Luiz [illegible] para
[illegible] Commissão de Redacção e muito Illustre
[illegible] Senhor Doutor Luiz Nunes
[illegible] Augusto Brauer e muito Illustre Senhor Luiz Nu-
nes Vieira [illegible] e muito Illustre Senhor Doutor Diogo Moreira de
Vilhena Rendeiro

E por nada mais haver mais que
[illegible] se [illegible] a presente acta que
depois de lida e achada conforme assignarão
os Senhores [illegible]

Leitão [illegible]
Diogo [illegible]
[illegible]
[illegible]
[

dos vereadores, do mes de Janeiro
deste corrente anno, e sendo ahi em
casa do Vereador Abbey, mandou
as mesmas vereadores, que fossem
todas as casas da camara, a fim de
prevenirem aos moradores da mesma
saber, a hum ordinario, para aquelle
reiros, e vereadores hum Procurador Geral
neira e Sylva, Clerigo e Bluer e Nogueira o
para dar Diogo Marques da Sylva Rabello
e agradecedor e Matheus e Bueno de Ataide
ra para effeito de deferir aos pareceres de
querimentos, que para ahi lhe forão dados
dar mandarão fazer este termo que
mandou assignarão com os Juizes
vereadores Procurador Geral
e Escrivão da Camara que o escreveu

Acordarão mandar pedir aos
guintes pessoas, e pareceres que requererão

Acordarão mandar que se recebesse
se ao Alferes Manoel da Campanha do Rio
verde em que pedia Ereção de hum
mas com boa aide, e assistencia, a fim
lidade da pelourinho, que por ordi
dem da Juiz ordinario daquella dos
frictos fez mandar erigir, e depois
fosse mandar e Huma figura de ames
ma pelourinho.

Acordarão mais em Eleger em
corporação Camara fazer vereadoria ocular
nação, e pareceres, frente as casas de Francis
co Barbosa de Oliveira, e Francisco
es para onde para a carga que vem de Bra
da Ereção da Vereadoria, e Cadeia
reto Barbosa Calçado, para effeito de ver
minarem o preço, que se pedio de pedra
das de mandou que para aquelle fim
deba tanda da Serra e mais que Escrivão de
meu nisbra dor Ereção da Vereadoria

E por mais Eauer mais que dizer
derão a audiencia para a cabida, para de tudo
constar, mandarão fazer este termo em
mim Antonio Joaquim Ribeiro Escrivão
gio Bueno Procurador Geral que escreveu

Aos dous dias d'emes de Junho de mil oito
centos sincoenta e hum annos nesta Cidade de S. João
del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em
as pousas de Camara della aonde estava o Juiz
ordinario Presidente Vereador e Procurador
abaixo nomeado e assignado comigo Escrivão
adiante nomeado e assignado por elle me foi
dito que elle tinha feito vir a sua presença
as testemunhas que abaixo vão nomeadas
e assignadas para perante ellas e mim Escrivão
lhe dar juramento dos Santos Evangelhos
em hum livro delles em que elle as ha de
jurar e lhes encarregar que hajão de dizer
a verdade do que forem perguntadas e
sendo assim o dito Juiz ordinario lhes deferio
o juramento em forma de Direito em
hum livro delles em que elle as ha de
jurar e lhes encarregou

vitha apenna despoes de cantada a terceira
vez e cinco dias Duas ? sobre o dia
En fazer cinquenta e cinco annos dias
cincoenta e sete dias. Lidos hey dia
selada

Sean dado mais em que fose mandado
ao Pr diz mande dar para a Rainha
fenna do gasto a Rainha dos dez cinco
fej os dias fe deu lhe fej cacos para dita
despeza mudey a dita fej naquelle
ny a sua fenna do que lhe dou de fenna
que pertenca a fej na do pela dita Rainha
emboniza por mim Escrivam de Camara
fo fenna pagada da Ddicam de Camara
emga a fej nindas que lhe deixem dito com
a offecial de justiça Pro Juiz de Orfaos
fejnias Leytas dos dos Defuntos de dita
fejnia Leytas dos dos Defuntos de dita
Defenna de nome de cargo ao dito
cial

Epois nom fazer mais que deferir lhe
aquem a pas de cada hum e mandey
mandam fazer este termo em que
grasam em Juiz do Crime Rodrigo Pinto de Gouca
Escrivam o escrevy

Leitos

[illegible]

[illegible]

[illegible]

2

Braun

Em 30 de Dez.ro David Nitschmann

offe de obrigno a Vedoria do que emvia
pedindo q.e Dec.o de Reys lhe ordenasse dig.a
ella lhe fizesse q.e lhe fosse ferro de Pede
Lavandeira tendo Vencido athe 1761

Jozé Vaz de Almeida

Sermão de Ação de Graças

Testemunha

Aos vinte e sete dias do mes de Agosto de mil
e oitocentos e quarenta e hum annos nesta Cida
de de Jacarehy e Casa de Residencia do Juiz
de Direito abaixo nomeado Comigo Escrivão
adiante nomeado ahi compareceo a Justiça
e Testemunhas abaixo nomeadas e assignadas
para effeito de Jurarem em hum Auto de Ex
tinção e Separação de Bens que entre si
pertendem fazer Antonio Joaquim Bueno
e sua Mulher Dona Anna Joaquina de Jesus
Moradores nesta Cidade e Freguezia de Santa
Anna de Parnahyba Comarca de Sorocaba
e sendo ahi presente a dita Dona Anna Joa
quina de Jesus Mulher do dito Antonio Joa
quim Bueno por elle Juiz lhe foi deferido o
Juramento dos Santos Evangelhos em hum
Livro delles em que Pozerão as suas Mãos
direitas debaixo do Cargo do qual Juramento
lhe foi Encommendado que Dizendo Verdade
do que Soubesse e lhe fosse perguntado
Respondesse Sem Malicia alguma e guardasse
Sigillo Natural e Civil e sendo Perguntada
pelo Juiz Respondeo Ser Natural desta Cidade
de Jacarehy Freguezia de Santa Anna de Parnahyba
Filha Legitima de Manoel Joaquim Bueno
e de Dona Anna Joaquina de Jesus Ambos
Fallecidos Moradores que forão nesta Cidade
e Freguezia de Santa Anna de Parnahyba
Comarca de Sorocaba e Sendo Perguntada
pelo Juiz Se Sabia o Motivo porque Pertendia
Separar-se de seu Marido Respondeo Que
Sim Sabia e Era Porque Seu Marido Vivia
Amancebado com huma Mulher Solteira
Filha de Manoel Joaquim Bueno e de Dona
Anna Joaquina de Jesus Moradores que
forão nesta Cidade e Freguezia de Santa Anna
de Parnahyba Comarca de Sorocaba e Sendo
Perguntada pelo Juiz Se Sabia o Motivo
porque Pertendia Separar-se de seu Marido
Respondeo Que Sim Sabia e Era Porque Seu
Marido Vivia Amancebado com huma Mulher
Solteira Filha de Manoel Joaquim Bueno e de
Dona

Para a dita Leva, que todavia de Leveria mi conta
visto lhe não ser dada de vinda nas tornas. E logo
pela dita mordomia foi dito que era assignada com
vencido porque era tudo lhe era que logo se abstivesse
por certo lhe não dada a dita Leva a que se compunha a
dita Leva a Irmã da dita Rey e dada Bledado
mato a mesma Rey por dita e para lhe dado
e dada prezo a tres mil reis a dita Rey para
Rey para toda a viagem e isto com a clausula
mente a dar prezo que fossem de torna de tanto
da que não tinha de ser Rey porque dizque fossem
de torno de dita Bledado e por testamunhas para
esta dita mordomia dada pelo Doutor Diogo Moreira de
Sibella Botelho foi dito que a dita mordomia dizque não
viera enquanto se fizesse arbitramento pelo Dou
tor Corregedor da comarca, e porque a esta
Bledado pertencia a dita arbitral a simo como Bel
petia a pagar o que a dito arbitramento não queria
fazer de presente sem mandasse e para isso
pedido para dizer não por pronto aquantia
competente por mandado pelo dito Doutor Corregedor
mandado pelo dito Doutor Corregedor
de comarca que era dizque não tinha de
ciar a dita mordomia porque não tinha de
Rey porque não era dada a dita Bledado
Rey e que competia
a dita dada fazer a despesa da dita Leva
e Leva pelo especificado dizque não tinha
signado porque era de direito da dita mordomia
petido de fazer a despesa por lhe ser dada
nem dizque não era forma que nem
dizque era por certo dado o que
dizque não fazer prezo a dizque não
onde alvedou comarca comarca despesa
nomeado de dita
Pormi ao dito que lhe não mandará
dito tabelião e dito que não

Por Declaracion

Braun

En Lima a veinte de Septiembre de mil ochocientos setenta y cinco ante mi Juez de primera instancia del Distrito y Provincia de Lima Doctor Manuel Lorenzo de Vivanco y testigos que suscriben compareció Don Enrique Swayne natural de los Estados Unidos de Norte America de estado casado de profesion Abogado y de esta vecindad a quien doy fe conozco y dijo: que en virtud de poder que le confirió Don Guillermo Braun de la misma vecindad que acompaña con el documento que adjunta bajo el número uno, y que devolverá a su debido tiempo, se presenta ante este Juzgado a deducir demanda ordinaria de mayor cuantía sobre reivindicacion de la mitad indivisa de la casa situada en esta ciudad en la calle de Mercaderes número cuarenta y dos, que fue de propiedad de la sociedad conyugal que existió entre Don Guillermo Braun y Doña Rosa Swayne de Braun, la cual le fue adjudicada en el juicio de inventario y particion de bienes de la referida sociedad conyugal, que se siguió ante el Juzgado de primera instancia del Distrito de Lima, y que corre en el cuaderno que con el número dos acompaña, y que devolverá a su debido tiempo, la cual casa se encuentra en poder de Don Pedro Paz Soldan y Unanue, vecino de esta ciudad, en virtud de un contrato de arrendamiento celebrado con el apoderado de Don Guillermo Braun, que corre en el cuaderno que con el número tres

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Escrivão da Correição do Doutor Ouvidor
José de Mello Pereira notifico a todos os
moradores desta Villa e seu Termo
hum e outro Sexo pena de serem
castigados

Ordenam mais os Vereadores
que a Villa que em diligencia do Procu-
rador do Concelho vai a Villa de
Moncorvo para o lugar de Carvalhal
Redondo, e Ribeira de Pena, e
Villa Real, e Villa de Mesão Frio
para o Lugar de Barqueiros, e
Villa Nova de Gaia, e Villa do
Conde, e Villa de Barcellos, e
Villa de Ponte de Lima, e Villa
de Valença, e Villa de Caminha
para o Lugar de Vianna, e Villa
de Monção, e Villa de Melgaço
para o Lugar de Villa Nova de
Cerveira, e Villa de Valença, e
Villa de Tuy, e Villa de Salvaterra
para o Lugar de Goyan, e Villa
de Crasto Marim, e Villa de
Ayamonte para o Lugar de Villa
Real de Santo Antonio, e Villa
de Castro Marim para o Lugar
de Ayamonte, e Villa de Olivença
para o Lugar de Elvas, e Villa
de Campo Maior para o Lugar
de Elvas, e Villa de Arronches
para o Lugar de Portalegre, e
Villa de Castello de Vide para
o Lugar de Portalegre, e Villa
de Marvão para o Lugar de
Portalegre, e Villa de Alegrete
para o Lugar de Portalegre, e
Villa de Niza para o Lugar de
Portalegre, e Villa de Gavião
para o Lugar de Portalegre, e
Villa de Crato para o Lugar
de Portalegre, e Villa de Sardoal
para o Lugar de Abrantes, e
Villa de Mação para o Lugar
de Abrantes, e Villa de Vila
Velha de Rodão para o Lugar
de Abrantes, e Villa de Proença
a Velha para o Lugar de Abran-
tes, e Villa de Oleiros para o
Lugar de Abrantes, e Villa de
Sertã para o Lugar de Abran-
tes, e Villa de Pedrogão para
o Lugar de Abrantes, e Villa
de Figueiró dos Vinhos para
o Lugar de Abrantes, e Villa
de Castanheira para o Lugar
de Abrantes, e Villa de Pedrogão
Grande para o Lugar de Abran-
tes, e Villa de Ega para o Lugar
de Coimbra, e Villa de Penella
para o Lugar de Coimbra, e
Villa de Soure para o Lugar
de Coimbra, e Villa de Montemor
o Velho para o Lugar de Coimbra,
e Villa de Cantanhede para o
Lugar de Coimbra, e Villa de
Mira para o Lugar de Coimbra,
e Villa de Arganil para o Lugar
de Coimbra, e Villa de Tabuaço
para o Lugar de Lamego, e Villa
de Sernancelhe para o Lugar de
Lamego, e Villa de Penedono
para o Lugar de Lamego, e Villa
de Moimenta da Beira para o
Lugar de Lamego, e Villa de
Armamar para o Lugar de Lamego,
e Villa de Tarouca para o Lugar
de Lamego, e Villa de Resende
para o Lugar de Lamego, e Villa
de Castro Daire para o Lugar
de Lamego, e Villa de Sinfães
para o Lugar de Lamego, e Villa
de Vouzella para o Lugar de
Lamego, e Villa de Viseu para
o Lugar de Lamego, e Villa de
Mangualde para o Lugar de
Lamego, e Villa de Nellas para
o Lugar de Lamego, e Villa de
Oliveira de Frades para o Lugar
de Lamego, e Villa de Vouga
para o Lugar de Lamego, e Villa
de Aguiar da Beira para o Lugar
de Lamego, e Villa de Sabugal
para o Lugar de Lamego, e Villa
de Trancoso para o Lugar de
Lamego, e Villa de Celorico da
Beira para o Lugar de Lamego,
e Villa de Linhares para o Lugar
de Lamego, e Villa de Almeida
para o Lugar de Lamego, e Villa
de Pinhel para o Lugar de Lamego,
e Villa de Castello Rodrigo para
o Lugar de Lamego, e Villa de
Castello Melhor para o Lugar
de Lamego, e Villa de Castello
Bom para o Lugar de Lamego,
e Villa de Castello Mendo para
o Lugar de Lamego, e Villa de
Sabugal para o Lugar de Lamego,
e Villa de Trancoso para o Lugar
de

Cirmo de [illegible]

[illegible] Dn de Diaz de [illegible] Sro ilex. Corregr
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] Lucas [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Testado

Vos los mui leyentes de esta Carta sabed que
Fernando mi padre y señor de buena memoria
y mis Regidores que fueron de Burgos
dos Regidores, que en su nombre y en nombre
de los demas Regidores, que entonces
eran de la dicha Ciudad, ordenaron
y establecieron, que ninguno
de los dichos Regidores, que entonces
eran y de los que despues fuesen
Regidores de la dicha Ciudad
fuesen osados de vender ni arrendar
ni trocar ni enagenar ni dar ni otorgar
ni prometer ni en otra manera
alguna pasar ni traspasar

Dotta 400 Reis

Termo de carta.

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible]

[illegible] mandando lo leguir Alcaldes ordinarios
[illegible] hilos, dem orden los
[illegible] fuesse hecha por mano de escrivano
[illegible] reformada de la
[illegible] Ciudad, Concejo Regimiento
[illegible] pueda
[illegible] hilos, por otra persona
[illegible] hilos, de la Ciudad
[illegible] mismos Alcaldes, assim de los examinados
[illegible] hilos no formen ellos
[illegible] los Alcaldes: que Logos de pena
[illegible] mandado, que hagan Escribanos hilos
Alcaldes, Ayuntamiento, Concejo, Regimiento
[illegible] de los Alcaldes, que Logos de pena
[illegible] hilos, que Logos de pena
[illegible] hilos, que Logos de pena
[illegible] hilos

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Termo de Audiencia que fez o Juiz de Fora
com as Partes, e mais Officiaes da Camara
aos Vinte dias do mez de Janeiro de 1762

Aos Vinte dias do mez de Janeiro de mil setecentos sessenta e dois annos nesta Villa do Principe, e Casas de Residencia do Juiz de Fora, e Ouvidoria della, onde eu Escrivão vim, e sendo ahi presente o Juiz de Fora, Bacharel Joaquim Jozé Ribeiro, e mais Officiaes da Camara, abaixo nomeados, e assignados, pelo dito Juiz de Fora foi dito, que elle tinha ordenado, e mandado fazer aquella Audiencia, para nella se tratar, e ordenar o que for mais conveniente ao bem, e augmento desta Villa, e seus Moradores, e para que chegue a noticia de todos, mandou fazer este termo, em que assignou com os ditos Officiaes da Camara, e eu Escrivão o escrevi.

Joaquim Jozé Ribeiro

Juizes

Francisco de Mendonça Reis

Sapp.m Ant.o Jozé de Abreu
& Herederos

Dor. Jozé de Abreu Reis

Mel. Alexandre de Andrade

Jozé de Sousa Gl.m

Procurador

Ant.o Jozé de Castro

Luis dos Orphãos

Ant.o de Oliveira

Luis P.a Furtado

Sapp.m Diogo Gl.m de Sousa

Luis P.a do Rio Verde

Simão Ant.o da Silva

Eu Manoel Jozé da Silva Pinto o escrevi

1777

Auto de Juramento de Declarantes

En la Villa de Santa Fe de Nuevo Mexico en veinte y quatro dias del mes de Agosto de mil setecientos y sesenta y dos años ante el Señor Don Thomas Velez Cachupin Governador y Capitan General de este Nuevo Reyno y su Provincias por su Magestad que Dios guarde Y Testigos de mi Assistencia Parecieron Presentes Juan Joseph Vigil Alcalde Mayor de esta Villa Juan Antonio Chaves Alcalde Mayor de la Villa de Albuquerque y Don Phelipe Tafoya Alcalde Mayor de la Villa de Santa Cruz de la Cañada y Theniente de Governador y Capitan General de este Nuevo Reyno y

Leito

Ant.o Joze de Sousa Mogrovejo

Joze Antonio Soares de Barros

Manoel Alv.es de Andrada

Fr.co Joze de Sam.to

Eu Joaquim Jozé da Silva Maya Escrivão da Camara que o escrevi

Importa la escritura de Censo a favor de Miguel de la Cruz
de Pesos de $ 32 de $ 47 y de medio por ciento de
Seguridad ---------- $ 3884

Importa la escritura de Censo a favor de Juan
Bautista de Amaral de $ 447 por $ 93 de ciento y
veinte, de cuyo mil, de rentas por cinco ---------- $ 22822

Fojas 2.

Sepan todos los que esta Carta de Venta vieren como yo Juan
de los Reyes Machado y Mendoza Vecino de esta Villa de
San Joseph de Buenavista de Barlovento Isla de
Canaria a donde le nombra Conozco a Dios Nuestro Señor
y a la Virgen Santa Maria su Madre y digo que por
quanto Yo tengo Censo sobre mi Persona y Bienes
de Salvador Machado y Juana de Ortega de la
Vecindad de esta Villa y Juan Antonio de
la Cruz para que de la Renta que
de Censo que Yo les pago
y para ello
Fojas
Testado
Vale
1777

Corresponden en Propiedad
Dicha Villa Catorce de Mayo de
Siguientes Declaraciones.

Declaran que pertenece por
Esta Villa con todos
Su Real Agrado de Canaria. Comprendiendo
mas o menos lo que fuere
de este Sitio Pueblo
Corresponde

Alendra Sánchez Sousa Andrade

Termo de vereda

Aos de Outubro dia do anno nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e trinta e quatro annos nesta Villa de Santa Cruz da Capital do Rio Grande do Norte em casas de residencia do Juiz de Direito abaixo nomeado aonde eu Escrivão do seu cargo adiante nomeado vim e sendo ahi presente o Doutor José Antonio de Souza Barros Juiz de Direito desta Comarca e Villa e Thesoureiro geral interino da Provincia e o Capitão Manoel Alves de Araujo Thesoureiro geral da mesma Provincia por este foi dito que tendo de ir em Correição a esta Villa e Comarca e Termos della e não podendo fazer a viagem por terra por causa das grandes enchentes que tem havido nos rios e estradas e sendo preciso para evitar demoras e despezas que se lhe offerecem fazer a viagem por mar e não havendo nesta Villa embarcação alguma de Vela que se possa prestar para a dita viagem por ser pequena e não ter commodos para as pessoas que o acompanham e bagagens e sendo a mesma Provincia Barca de Vapor de Guerra que se acha fundeada no Porto desta Villa e que pode fazer a viagem com toda a commodidade e promptidão e sendo-lhe presente o Capitão Tenente Commandante da mesma Barca Alexandre Alves Sanches Carneiro e Silva e Andrade Castro e Lima e por elle foi dito que se prestava a fazer a viagem para a Villa do Assú e Porto desta Villa e Comarca e Termos della e para a Villa do Apody e Porto desta Villa e Comarca e Termos della e para a Villa de Portalegre e Porto desta Villa e Comarca e Termos della e para a Villa de Villa Nova da Princeza

Testimonio

Vecino y Regidor de esta Villa de Santa
Cruz de la Palma, y Diputado del Comun
de Canarias, y Subdelegado de Rentas
de dicha Isla

Por lo cual los Exmos Señores
Capitan general de dichas Islas, y Presidente
de la Real Audiencia de ellas, con
pleno conocimiento de los grandes beneficios
que ha hecho esta Villa, y Puerto
de la Palma

Braun

En el pueblo de Tepeaca a primero
de Julio de mil setecientos y
sesenta y quatro años. Ante el Alcalde y Regidor

Por ante mi Escribano de Rey de Marco de mercado
y testigos abajo escritos parecio presente
en persona Juan Ramos de Mendoza
de Rey y menor de edad y de Ley de quien
doy fe conozco y dijo que por quanto
Don Joseph Ramos de Mendoza su padre
y suegro de la otorgante dejo en su
testamento y ultima voluntad que
en el se contiene declarado y
mandado que de los bienes de su
caudal se le diesen a la otorgante
en dote y casamiento quinientos
pesos de reales de plata corriente
en reales y frutos y que en
virtud de dicho testamento
y mandato se le entregaron
y pagaron a la otorgante
en dinero y frutos la cantidad
de dichos quinientos pesos
que confiesa haber recibido
a su voluntad de que se da por
entregada y pagada y renuncia
la excepcion de la pecunia
no contada y prueba de
ella como en ella se contiene
por tanto por el presente
instrumento en la mejor
forma que de derecho
haya lugar otorga que
da carta de pago y finiquito
en forma a favor de
dicho su padre y suegro
de los dichos quinientos
pesos de reales de plata
corriente en reales y frutos
que confiesa haber recibido
por dote y casamiento
de la otorgante y
se obliga de no pedir
ni demandar cosa alguna
en razon de lo referido
y en caso que pida
o demande mande
se le de por ningun
pedimento ni demanda
que para ello
se le admita
antes bien
se le mande
imponer perpetuo
silencio y para
la paga y cumplimiento
de lo que dicho es
obliga su persona
y bienes muebles
y raices habidos
y por haber
y para que
asi lo cumplira
lo firmo en
forma de
derecho
siendo
testigos
Don Joseph
Ramos
Don Joseph
Ramos
y Don
Joseph
Ramos
vecinos
de esta
ciudad
y el
otorgante
lo firmo
de que
doy fe

Juez Receptor

Ante mi

Certificación

Certificación

Certificación

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Termo de renda

Aos vinte e Dois dias do mez de Abril de mil oitocentos
oitenta e dois annos nesta Villa de Santa Cruz
do Rio Pardo em caza de residencia do Juiz
Municipal Supplente do Termo Doutor Joaquim
Antonio Gonçalves Pinto e sendo ahi presente o Juiz
de Direito da Comarca Doutor Antonio Joaquim
Ribeiro de Campos para effeito de proceder a
arrematação dos bens pertencentes ao espolio
e Inventario que ficou por obito de Dona Maria
Joaquina de Jesus Pinto viuva do Capitão
Manoel Antonio Pinto Ribeiro, e sendo ahi
presente o Procurador do Supplicante Doutor
Antonio Joaquim Ribeiro de Campos, e bem
assim o Procurador dos Supplicados

Libro Tercero de Reales

Termo de Vereação

Aos [illegible] dias do mez de [illegible]
nesta villa de [illegible] em casas
[illegible] Camara do Juiz [illegible]
[illegible] Vereadores [illegible]
[illegible] Antonio [illegible]
[illegible] Procurador [illegible]
[illegible] Vereador [illegible]
[illegible] Vereador [illegible]
[illegible] Vere

110

Diogo Flor. da Rib.

3

Faltam as páginas, digo
folhas 111 – 112 e 113

Ley Decretada en Cortes

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Bragança

Los Moderadores

[illegible] Diez y ocho de Octubre de mil
ochocientos setenta y dos años nos
hallamos con todos del Rey nuestro señor
don Luis por la gracia de Dios Rey
de Portugal y de los Algarves de este
lado y de allende en Africa Señor de
Guinea y de la conquista navegacion
y comercio de Etiopia Arabia Persia
y de la India &c. &c. &c. Y en nombre
de su Majestad Fidelissima el Rey
nuestro señor juramos de hacer
justicia a todos los que la pidan
y queremos sin excepcion de personas
y que la misma justicia se haga
a todos por igual

Y mandamos que ninguno
de cualquier estado y condicion que sea
se atreva a hacer ni mandar hacer
cosa alguna contra el tenor de esta
nuestra determinacion y mandamos
que todos la cumplan y guarden
como en ella se contiene y que
ninguno pueda alegar ignorancia
de lo que aqui se manda porque
nuestra voluntad es que esta
nuestra determinacion sea
publicada en todos los lugares
acostumbrados

Jose Joaquim Teixeira de Carvalho
Miguel Tomas [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Termo de Vereação

Aos Vinte e hum Dias do Mez de Agosto de mil
oitocentos e dezoito annos nesta Villa de
Santa Cruz do Rio Pardo em Caza da Mo-
rada de Vereação onde Eu Escrivão abaixo
nomeado fui vindo pello Juiz Presidente
Antonio Joze de Oliveira Lima e
Vereadores Capitão Antonio Joze Pinto
Leite Bueno e Sargento Mor Antonio
Joze Pinto Leite Bueno que foi
o mesmo pello Juiz Presidente lhes
foi dito que elle tinha convocado
para nesta Caza se tratar e Resolver
o que for mais conveniente para o Bem
Commum e Augmento desta Villa e
Termo e Ordenou ao Escrivão
que fizesse este Termo de Vereação
em que todos assignarão

Logo pello Juiz Presidente foi dito
que elle tinha convocado esta Vereação
para nella se tratar e Resolver sobre
os Crimes e Delictos que se estão
perpetrando neste Termo pello
Commodo que tem os Criminozos
e Malfeitores de se Acoutarem
e Refugiarem nos Certões desta
Comarca e Comarca de Curitiba
e Guarapuava e Registro de Iguape
e Villa Nova do Principe e Santos
e Franca do Imperio de Cuja Vereação
pello Juiz Presidente lhe foi dito
e lhes Requereo Providenciassem

[illegible] Mendoca

[illegible] Gualter de Sousa Freire

[illegible]

[illegible] Mendoca

[illegible] Vaz Joan Nunes

[illegible] acepta[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
amor, el qual forçe a mejor [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

[illegible]

Dr. Cabanas.

Testemunhas

Buscarse
11 de Dz68. Ors.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] Antonio José de Mello

Termo de
juramento
aos 11 de de
Abril de 1775

[illegible] mayordomo mayor del hospital
[illegible] Diego Ruiz Calderon vecino de
[illegible] Arroyo de Alcaudete y digo que
[illegible] Cristobal Lopez Cuenca vecino
[illegible] de la villa de Alcaudete que
[illegible] en la dicha villa de Alcaudete
[illegible] en la dicha villa de Alcaudete
[illegible] Alcaudete

Y como mayordomo del
[illegible] para otras cosas
[illegible] Juez Corregidor
[illegible] mandado hacer
[illegible] que pido y
[illegible] mayordomo
[illegible] Alcaudete
[illegible] Alcaudete
[illegible] Alcaudete

Carta de Poder
Dada por Manuela de Castro
Lopez del Alm.te Ramos Pelayo
para pleitos

Illustrissimo Senhor Secretario

Clemente Fernandes

Juiz

Luiz Adão Gil

Supplente Juiz Dias Lopes

Procurador

Clemente Cruz Pinto

Juiz dos Orphãos

Escrivão do Civel

Juiz de Direito

Antonio Gomes Pedrosa

Escrivão do Crime Joaquim da Silva

[illegible]

[illegible]

Certifico que me entregou o [illegible]
[illegible] de Ordem Regia a Mesa do Desembargo do Paço
[illegible] Lisboa em [illegible] de Janeiro
[illegible] e para constar mandei passar o presente
que [illegible] e assinei.

Lisboa 24 de Janeiro de 1762.

O Secretario de Ameno

Por minha ordem

Certifico hoje dezoito de Janeiro de mil
setecentos sessenta e dois annos nesta Cidade
de Lisboa Occidental na minha Caza de morada
dos mortos e no Cartorio do Escrivão da Caza
da Supplicação onde eu Tabellião vim e
sendo ahi pelo Escrivão Antonio José da Costa
Bayão e por elle me foi dito em presença
das Testemunhas abaixo nomeadas e assignadas
que elle tinha em seu poder e debaixo de sua
guarda e custodia hum Processo de Libello
Civel que entre partes de huma Autora
Dona Alexandra de Sá Pereira e Procurador
Antonio José de Castro e Sousa como Author
reu da primeira parte e de outra Dona Maria
Magdalena Josefa Pereira de Sá Pereira e
Procurador Francisco Antonio Pereira de Sá
como Author reu da segunda parte sobre
[illegible] e [illegible] e [illegible]
[illegible] e [illegible] e [illegible]
[illegible] e [illegible] e [illegible]

Registo

Carta de Sua Magestade

[illegible]

Guardia Real

Luiz de Souza Frr.

[illegible]

Lei por Clemente

Dom Pedro por graça de Deos, e unanime acclamação dos Povos Imperador Constitucional, e Defensor perpetuo do Brazil. Brasão

Faço saber a todos os Subditos deste Imperio, que a Assembléa Geral Legislativa decretou, e eu sanccionei a Lei seguinte.

Artigo 1º Ficão revogadas as Leis, que mandão observar as Ordenações, Leis, Regimentos, Alvarás, e mais Resoluções promulgadas pelos Reis de Portugal, e pelos Governadores, e Capitães Generaes do Brazil, até o dia 25 de Abril do anno de 1821, em que Sua Magestade El-Rei o Senhor D. João VI. Regressou para o Reino de Portugal.

Art. 2º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que autorisarão a escravidão dos Indios, ou a concedião como premio de serviços feitos ao Estado.

Art. 3º Ficão outrosim revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 4º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 5º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 6º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 7º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 8º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 9º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 10º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 11º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 12º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 13º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 14º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 15º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 16º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 17º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 18º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 19º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 20º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 21º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 22º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 23º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 24º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 25º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 26º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 27º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 28º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 29º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 30º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 31º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 32º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 33º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 34º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 35º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 36º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 37º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 38º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 39º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 40º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 41º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 42º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 43º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 44º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 45º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 46º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 47º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 48º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 49º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 50º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 51º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 52º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 53º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 54º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 55º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 56º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 57º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 58º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 59º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 60º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 61º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 62º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 63º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 64º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 65º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 66º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 67º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 68º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 69º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 70º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 71º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 72º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 73º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 74º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 75º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 76º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 77º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 78º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 79º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 80º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 81º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 82º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 83º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 84º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 85º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 86º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 87º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 88º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 89º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 90º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 91º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 92º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 93º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 94º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 95º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 96º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 97º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 98º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 99º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 100º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 101º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 102º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 103º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 104º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 105º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 106º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 107º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 108º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 109º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 110º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 111º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 112º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 113º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 114º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 115º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 116º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 117º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 118º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 119º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 120º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 121º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 122º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 123º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 124º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 125º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 126º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 127º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 128º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 129º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 130º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 131º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 132º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 133º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 134º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 135º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 136º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos Africanos no Brazil, ou o commercio delles debaixo de qualquer denominação, ou pretexto que seja.

Art. 137º Ficão igualmente revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, Resoluções, Usos, e Costumes, que auctorisarão a introducção de Escravos

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Capt. E. Lee
Lieut. Colo. Commdt

[illegible]

[illegible]

Sormio de Vasiança que serem os Varia
dory Limeja [illegible] de Coy a [illegible] mordy ta
Vela

[illegible] Foy de Dios do Alle do Sancto do Abel Vesta
en Edad de Secenta e tres annos vesta Vida dixo
Dios de Cielo Rey Rieno de Dios de muerte en
Cara depanara de esta Vida e Vendo a Ej Jesu
Cristo de Varidores e Procurador de Jesu
no Sancto Amor Ej estaua Dios de esta Vida
Rieno Ej Ej esta Jglesia Jesu Jesu Ej Jesu
Jesu en gracia Ej esta en mano de Dios Vendo
Jesu Cristo de Varidores de Jesu Jesu
Jesu Ej Jesu Jesu Jesu Jesu Jesu Jesu
Jesu Jesu Jesu Jesu Jesu Jesu Jesu Jesu
Jesu Jesu Jesu Jesu Jesu Jesu Jesu Jesu

[illegible] Ficaron aqui Jesu Jesu Jesu Jesu
Jesu de Jesu Jesu Jesu Jesu Jesu Jesu Jesu
Jesu Jesu Jesu Jesu Jesu Jesu Jesu Jesu
Jesu Jesu Jesu Jesu Jesu Jesu Jesu Jesu
Jesu Jesu Jesu Jesu Jesu Jesu Jesu Jesu
Jesu Jesu Jesu Jesu Jesu Jesu Jesu Jesu
Jesu Jesu Jesu Jesu Jesu Jesu Jesu Jesu
Jesu Jesu Jesu Jesu Jesu Jesu Jesu Jesu

Com o voto vencido que absolvia os Reus vogaes
Com a mesma Alçada

Gouvea

Silva

Pinheiro

Pessoa

E logo no mesmo dia mez e anno supra escripto eu Escrivão abaixo nomeado fui
com os Juizes vogaes e Juiz presidente a casa das audiencias onde
pelo Juiz presidente me foi dito que abrisse o Sello
e lesse o Accordão supra escripto o que tudo
fiz e o mesmo Accordão li em voz alta e intelligivel
a todos presentes e ouvintes e para constar
fiz este termo em que assignou o Juiz presidente
e vogaes e eu Antonio Ferreira Pinto Escrivão
o escrevi e assignei

Gouvea

Silva

Pinheiro

Pessoa

E logo no mesmo dia mez e anno supra escripto eu Escrivão abaixo nomeado
fui com os Juizes vogaes e Juiz presidente a casa das audiencias
onde pelo Juiz presidente me foi dito que fizesse
publico e notorio o Accordão supra escripto
proferido nos autos de Appellação civel
entre partes de huma como Appellante
o Reverendo Padre Antonio Joaquim Ferreira
Pinto Coadjutor da Freguezia de Santa Anna
da Villa de Sabará e como Appellados
o Capitão Antonio Gomes Ferreira
e sua mulher Dona Maria Rosa de Jesus
e para constar fiz este termo em que assignou
o Juiz presidente e vogaes e eu Antonio
Ferreira Pinto Escrivão o escrevi e assignei

Gouvea

Silva

Pinheiro

Pessoa

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Ilustrissimo Señor

Con Orden de Su Magestad de fecha de Madrid de veinte y quatro de Septiembre de mil setecientos y sesenta y seis, se sirve S. M. mandar, que el Regimiento de Infantería de Soria, que se halla en esta Plaza, y Reyno de Valencia, se aumente con dos Compañías mas, hasta el completo de ciento y veinte hombres cada una, y que el Regimiento de Infantería de Murcia, que se halla en el Reyno de Murcia, se aumente con una Compañía mas, hasta el completo de ciento y veinte hombres, y que el Regimiento de Infantería de Zamora, que se halla en el Reyno de Galicia, se aumente con una Compañía mas, hasta el completo de ciento y veinte hombres, y que el Regimiento de Infantería de Guadalajara, que se halla en el Reyno de Andalucía, se aumente con una Compañía mas, hasta el completo de ciento y veinte hombres, y que el Regimiento de Infantería de Burgos

Capt.

Lt. Lozeda

[illegible]

Termo de Vereança que se fez na Varia
dos Limites de [illegible] a dez dias do mes de
Março

Aos dez dias do mes de Março de mil setecentos
e cincoenta e hum annos nesta Villa de Nossa
Senhora da Conceição do Rio das Contas em
casas de Camara onde estando a Ley pela
Ordenação do Reino de Vereadores e Procurador
do Concelho abaixo assignados com o Escrivão
della logo pelo dito Senhor Ouvidor foi dito
que elle tinha ordenado a Ley pela Ordenação
do Reino de Vereadores e Procurador do Concelho
que se fizesse eleição de Juiz Ordinario
Vereadores e Procurador do Concelho para
o anno que ha de principiar em primeiro
de Janeiro de mil setecentos e cincoenta e
dois e que a Ley pela Ordenação do Reino
manda que se faça a dita eleição em
Camara com assistencia do Juiz Ordinario
Vereadores e Procurador do Concelho
que ao presente servem e com assistencia
do Escrivão della e que para a dita eleição
se devem chamar todos os homens bons
da governança da terra e que para
isso elle tinha mandado fazer citar
[illegible]

[illegible]

Com o seo sello de que aboseillo se ha de seguir o seguro
Com a assignatura retrita

[illegible]

[illegible]

Eo Lego no mesmo theatro dito, onde se tendo
lido o Capitulo atraz declarado que nelle se contem
mandou fazer este Termo de Juramento
e o assignou com as testemunhas asima
ditas. Eu Joaquim Antonio Pereira
Escrivão o escrevi.

Eo Lego no mesmo theatro dito, onde se tendo
lido o Capitulo atraz declarado que nelle se contem
mandou fazer este Termo de Juramento
e o assignou com as testemunhas asima
ditas. Eu Joaquim Antonio Pereira
Escrivão o escrevi.

Gildinho D. Dobson

Forma de Carta

Muy Poderoso Señor Rey de Castilla de Leon &c.

Muy Alto y muy Poderoso Señor Rey Catholico Don Fernando Quinto de Castilla de Leon &c. Yo Christoual Colon Almirante del Mar Oceano y Visorey y Governador de las Islas que fueron descubiertas en las Indias por mandado de Vuestros Altezas como su Embaxador les fue notificado y requerido de parte de Vuestros Altezas que yo les diese y consintiese tomar y poseer las Islas y Tierra firme que yo con su Armada y Gente descubrí en las dichas Indias y que sus Altezas no entendian en ello ni me mandaban ir a sus Tierras ni Puertos sin Carta de Seguro y que les pagase los Diezmos y Rentas de todo lo que en las dichas Islas y Tierras se hallase y otras cosas contenidas en la dicha Carta de Seguro como mas largamente en ella se contiene.

Yo como Almirante y Visorey y Governador por los dichos Señores Rey y Reyna de las dichas Islas y Tierra firme que yo he descubierto y se descubren en las dichas Indias por Autoridad de la dicha Carta de Seguro que sus Altezas me mandaron dar y en cumplimiento de lo que sus Altezas me mandaron y por descargar mi conciencia en lo que toca a mi Oficio y a los Oficios que tengo de sus Altezas en las dichas Islas y Tierra firme ante Vuestra Alteza como Embaxador que soy de sus Altezas y Governador de sus Reynos y Señoríos les digo y hago saber como de mi voluntad y sin ninguna premia me vine a estos Reynos de Castilla por mandado de sus Altezas para les dar cuenta de todo lo que en las dichas Indias se ha descubierto y se descubre de aquí adelante y como en ellas se ha tenido y tiene la orden de Governar y pacificar y poblar y convertir a nuestra Santa Fe Catholica y como en todo se ha cumplido la voluntad de sus Altezas y como en todo se ha cumplido la voluntad de sus Altezas y como en todo se ha cumplido la voluntad de sus Altezas

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Lex Mobilesanda.

Les mots de declaration
Des Seigneurs de la Cour
Sur de Mr. de la Loere

Le Jour de Tout Dieu Dans la Chambre de
Mr le Lieutenant de la Ville Civile et
Criminelle de la Seneschaussée de Poitou
Siege de Poitiers Dans Laquelle Sont
Assis Mr Jacques Antoine Gabriel
Le Lievre Chevalier Seigneur de la Loere
Conseiller du Roy en ses Conseils Lieutenant
Civil et Criminel de la Seneschaussée de
Poitou Siege de Poitiers Commissaire
Enquêteur et Juge Garde en la Prevosté
de Poitiers Et Maistre Jacques Antoine

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Nos Antonio Gomes Pinheiro de Sousa

[illegible]

Custodio de S. Bernardo

[illegible]

Termo de Vereação

Aos dous dias do mez de Janeiro de mil oitocentos oitenta e hum annos n'esta Villa de Thomar nos Paços do Concelho della e Casa da Vereação onde se achavão reunidos em Sessão ordinaria os Vereadores Presidente Bernardo Francisco Pereira Pinto Leite, Vereadores Francisco Antonio Pereira Coutinho, Joaquim Antonio Pereira Coutinho, Antonio Joaquim Gomes Coelho, Antonio Joaquim Pereira Coutinho, e Procurador Antonio Joaquim Pereira Coutinho, e Secretario Antonio Joaquim Pereira Coutinho, e Secretario Antonio Joaquim Pereira Coutinho, e Secretario

Juiz de Direito

Ano mil oitocentos e [illegible]

Aos [illegible] dias do mês de [illegible] do ano de mil oitocentos e [illegible] nesta cidade de Santos e casas de audiencia do Juiz de Direito Dr. [illegible] comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, compareceram as partes abaixo declaradas, e sendo presentes o dito Juiz mandou dar começo ao julgamento dos feitos que se seguem.

Autor
Pedro [illegible] da Costa Silva

Procurador
José Manoel de Carvalho Guimarães

Ré
Maria [illegible] da Silva

Procurador
José da Costa de Carvalho

Advogados
Deixaram de ser feitas

Juiz de Direito
Dr. [illegible]

Escrivão
Caetano José de Almeida

Juiz de Direito
Dr. Martins Barradas

Escrivão
Caetano José de Almeida

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Antonio Jose Ruiz

Cuenta que le[illegible] Alferez
Ymporta el Bonitado Bonitado en actual Vsufruto
[illegible] a saber Cetaon i Casa ... 37 $ 405
Va del Sor. Don del Pezo a Dn Diego
1760 Gudiño

Cuenta que [illegible]
[illegible]
[illegible]
Fecha en [illegible] de 1764

Sr. Mro. de Campo Governador Capitan General de
[illegible] Cuenta de Cargo y Data
[illegible] mi Cargo, y Data de lo
[illegible] Real Hazienda, que
[illegible] Cuenta, y Razon
[illegible] Cuenta, y Razon
[illegible] Cuenta, y Razon

Lea

Pongerta accerfata del Ser.mo [illegible] Locotma-
rat.e de Q177 em Pedra
[illegible] 38 201
[illegible] erta fui no mesmo [illegible] Locotmate.
[illegible] dia dito 6 Dezbr.o de 1779 a.s

[illegible]

Sem o devido cento e vinte e hum mil reis=
Rs 121$000 cento e vinte e hum mil reis=
Lisboa 6 de Dezembro

1